



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - PROPOSIÇÕES DE LEI

2 - ATAS

- 2.1 - 41ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 2.2 - Reuniões de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 4.1 - Plenário
- 4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.175*

Altera o art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso X do caput do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao *caput* do artigo o seguinte inciso XII, passando os incisos XII a XXII a vigorar como incisos XIII a XXIII:

“Art. 2º - (...)

X - receber as receitas digitadas ou em letra legível, com o nome genérico das substâncias prescritas, sem a utilização de códigos ou abreviaturas, e com o nome do profissional, sua assinatura e seu número de registro no órgão de controle e regulamentação da profissão;

(...)

XII - conhecer a procedência dos hemoderivados e verificar, antes de recebê-los, as informações e os carimbos que atestam sua origem, sorologias neles efetuadas e seu prazo de validade;”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

* - Republicado em virtude de incorreção verificada na edição de 15/5/2014, na pág. 3.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.220

Altera o art. 1º da Lei nº 20.600, de 2 de janeiro de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 20.600, de 2 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominado Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo o hospital regional da Fundação Hospitalar de Minas Gerais - Fhemig - situado no Município de Barbacena.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 14 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente



Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.221

Declara de utilidade pública a Associação Tancredo Neves, com sede no Município de Brazópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Tancredo Neves, com sede no Município de Brazópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.222

Declara de utilidade pública a Associação Recreativa Internacional, com sede no Município de Nepomuceno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Recreativa Internacional, com sede no Município de Nepomuceno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.223

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Médio Rio Grande, com sede no Município de Nepomuceno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Médio Rio Grande, com sede no Município de Nepomuceno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos de 22 de maio 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.224

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Recreativa Amigos e Amigos - Acraa -, com sede no Município de Nepomuceno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Recreativa Amigos e Amigos - Acraa -, com sede no Município de Nepomuceno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos de 22 de maio 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.225

Declara de utilidade pública o Lions Clube de Uberlândia 21 de Abril, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lions Clube de Uberlândia 21 de Abril, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos de 22 de maio 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.226

Declara de utilidade pública o Lar do Idoso São Vicente de Paulo de Perdizes, com sede no Município de Perdizes.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar do Idoso São Vicente de Paulo de Perdizes, com sede no Município de Perdizes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos de 22 de maio 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.227

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas Ecléticos da Região Nordeste de Belo Horizonte - Astapen -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas Ecléticos da Região Nordeste de Belo Horizonte - Astapen -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos de 22 de maio 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.228

Declara de utilidade pública a Associação Irmandade Dona Neca, com sede no Município de Luz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Irmandade Dona Neca, com sede no Município de Luz.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos de 22 de maio 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.229

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço, com sede no Município de Espinosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.230

Declara de utilidade pública o Rotary Club de Curvelo - Norte, com sede no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Rotary Club de Curvelo - Norte, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.231

Declara de utilidade pública a entidade Casa de Repouso e Tratamento Senhora Santana, com sede no Município de Brasília de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa de Repouso e Tratamento Senhora Santana, com sede no Município de Brasília de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.232

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente do Lar Santa Isabel, com sede no Município de Fruta de Leite.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente do Lar Santa Isabel, com sede no Município de Fruta de Leite.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.233

Declara de utilidade pública a Associação Amigos da Esperança - AAE -, com sede no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos da Esperança - AAE -, com sede no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.234

Declara de utilidade pública a Associação Guarda Mirim Alferes Tiradentes de Betim, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Guarda Mirim Alferes Tiradentes de Betim, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.235

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Brasilândia, com sede no Município de Frei Inocênciao.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Brasilândia, com sede no Município de Frei Inocênciao.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.236

Declara de utilidade pública a Associação de Valorização da Vida - AVV -, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Valorização da Vida - AVV -, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.237

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Social Pão da Vida, com sede no Município de Lagoa Santa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Social Pão da Vida, com sede no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.238

Declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Humano e Cidadão de Minas Gerais - Idhuci-MG -, com sede no Município de Juatuba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Humano e Cidadão de Minas Gerais - Idhuci-MG -, com sede no Município de Juatuba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.239

Declara de utilidade pública o Projeto Social Santo Antônio - Prossan -, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Projeto Social Santo Antônio - Prossan -, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.240

Declara de utilidade pública a Associação Garimpense de Apoio à Pessoa Idosa - Grupo Feliz Idade, com sede no Município de Conceição das Alagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Garimpense de Apoio à Pessoa Idosa - Grupo Feliz Idade, com sede no Município de Conceição das Alagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.241

Declara de utilidade pública a entidade Ação Beneficente Resplandecente Estrela da Manhã - Abrem -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação Beneficente Resplandecente Estrela da Manhã - Abrem -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.242

Declara de utilidade pública a Associação Oásis de Assistência Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Oásis de Assistência Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.243

Declara de utilidade pública a Associação Casa Lar de Itabirito, com sede no Município de Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa Lar de Itabirito, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.244

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de São Geraldo do Jataí, com sede no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de São Geraldo do Jataí, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.245

Declara de utilidade pública a Sociedade Protetora de Animais de São Lourenço, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Protetora de Animais de São Lourenço, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.246

Declara de utilidade pública a Associação Uberabense de Proteção aos Animais - Supra -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Uberabense de Proteção aos Animais - Supra -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.247

Declara de utilidade pública a Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, com sede no Município de Senador Amaral.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, com sede no Município de Senador Amaral.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de maio de 2014.
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.248

Declara de utilidade pública a Associação de Defesa da Ibituruna e do Meio Ambiente - ONG Ambientalista, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Defesa da Ibituruna e do Meio Ambiente - ONG Ambientalista, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de maio de 2014.
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.249

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Porto Firme - Consep -, com sede no Município de Porto Firme.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Porto Firme - Consep -, com sede no Município de Porto Firme.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de maio de 2014.
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/5/2014

Presidência da Deputada Liza Prado

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questão de Ordem - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 63/2014 - Projetos de Lei nºs 5.227 a 5.238/2014 - Requerimentos nºs 8.041 a 8.087/2014 - Requerimentos dos deputados Adelmo Carneiro Leão, Lafayette de Andrada, Duarte Bechir, João Leite e Gilberto Abramo e das Comissões de Assuntos Municipais (5), de Segurança Pública (2), de Turismo, de Direitos Humanos (2), de Defesa do Consumidor e da Pessoa com Deficiência - Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Meio Ambiente, da Pessoa com Deficiência e de Segurança Pública e do deputado Sávio Souza Cruz - Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Lafayette de Andrada, Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista, João Leite e Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisões da Presidência (4) - Palavras da Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do deputado Lafayette de Andrada; deferimento - Questão de Ordem - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos deputados Gilberto Abramo, João Leite e Duarte Bechir e da Comissão de Direitos Humanos; aprovação - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos; discurso do deputado Rogério Correia; votação do requerimento; aprovação - Requerimentos das Comissões da Pessoa com Deficiência, de Turismo e de Assuntos Municipais (5); aprovação - Requerimento da Comissão de Segurança Pública; discurso do deputado Rogério Correia; votação do requerimento; aprovação - Requerimentos das Comissões de Segurança Pública e de Defesa do Consumidor; aprovação - Discussão e Votação de Indicações: Indicações nºs 70, 71, 72, 78 e 79/2013; aprovação - Indicação nº 82/2013; Questões de Ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Adalclever Lopes - Agostinho Patrus Filho - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier

- Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

Abertura

A presidente (deputada Liza Prado) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O deputado João Leite, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questão de Ordem

A deputada Luzia Ferreira - Sra. Presidente desta reunião, deputada Liza Prado, que com o deputado João Leite está compondo muito bem os trabalhos, queria fazer um registro e manifestar o meu pesar pelo falecimento do Dr. Marco Aurélio Baggio, que era vizinho da Assembleia - morava na Rua Rodrigues Caldas. Um grande psiquiatra, psicanalista e também um grande escritor, autor de 37 livros sobre diferentes assuntos. Dono de inteligência rara e de grande capacidade de superação, ele contava ser de família humilde. Calçou o primeiro sapato aos 14 anos e estudou com muita dificuldade e determinação. Posso considerar que é uma das grandes inteligências de Minas Gerais e do País. Interessava-se muito por literatura, porque dizia que ela aproxima as pessoas. Foi presidente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e da Sociedade Brasileira de Médicos Escritores, seção Minas Gerais. Fez relacionamentos por toda Minas Gerais, reconhecido e aplaudido; pessoa que tinha muito compromisso público e muita sabedoria. Era um amigo querido, assim como toda a família. Faleceu ontem e foi enterrado hoje, pela manhã. Então quero que fique registrado nos anais desta Casa o nosso reconhecimento a sua atuação na medicina e na literatura em Minas Gerais e o nosso pesar pelo seu falecimento.

A presidente - Nossos sentimentos à família.

Correspondência

- O deputado Rômulo Viegas, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Adenilson Idalino de Sousa, subsecretário de Esportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.469/2014, da Comissão de Esporte.

Do Sr. André Merlo, secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.713/2013, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Antônio Carlos Andrada, presidente da Associação Mineira de Municípios, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Assuntos Municipais encaminhado por meio do Ofício nº 674/2014/SGM.

Do Sr. Antonio Carneiro Silva, juiz diretor do Foro da Comarca de Sete Lagoas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.269/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Antonio Gama Junior, subcorregedor-geral de Polícia Civil (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.156, 6.467/2013 e 7.299/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Aurélio de Oliveira, presidente interino do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e Demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo, encaminhando moção de apoio desse comitê ao Movimento de Articulação e Mobilização dos Municípios do Alto Rio Pardo, para retomada das obras de construção da Barragem de Berizal, na calha do Rio Pardo. (À Comissão de Minas e Energia.)

Dos Srs. Bernardo Santana de Vasconcelos, líder do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP da Câmara dos Deputados, e Bonifácio de Andrada, deputado federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.605/2014, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Carlos Márcio de Souza Macedo, juiz de direito, agradecendo manifestação de aplauso formulada por esta Casa em atenção a requerimento do deputado João Vítor Xavier, pela atuação que impediu o rebaixamento do Betim Esporte Clube à série D.

Do Sr. Danilo Antonio de Souza Castro, secretário adjunto de Casa Civil (2), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 4.508/2013, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Fiscalização Financeira, e 4.798/2013, 4.865, 4.993 e 5.006/2014, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se os ofícios e as informações aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Eduardo Antônio Codo Santos, subsecretário do Tesouro Estadual, informando o valor da receita corrente líquida do Estado referente ao período de maio de 2013 a abril de 2014. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Elisa Smaneto, diretora de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidenta da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.670/2014, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Euripedes Guerra, gerente do Distrito do Alto São Francisco, da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.558/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Eduardo Nepomuceno de Sousa, promotor de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.583/2012, do deputado Elismar Prado.

Da Sra. Fernanda Maria Pessoa di Cavalcanti, auditora fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão da Pessoa com Deficiência encaminhado pelo Ofício nº 860/2014/SGM.

Do Sr. Fernando Rodrigues Guimarães, presidente da Câmara Municipal de Catas Altas, solicitando a esta Casa apoio à reivindicação dos delegados dos municípios que menciona. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Hélio Ferreira Magalhães, auditor fiscal do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.923/2011, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Henry Wagner Vasconcelos de Castro, promotor de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.270/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, diretor-geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.404/2012, da deputada Liza Prado. (- Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. José Eugênio de Avelar Monteiro de Castro, presidente da Metrominas, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Transporte encaminhado pelo Ofício nº 1.504/2014/SGM.

Do Sr. Júlio Delgado, deputado federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.605/2014, da Comissão do Trabalho.

Da Sra. Luana de Carvalho Drummond Salvador, advogada da empresa Claro S.A., prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor encaminhado por meio do Ofício nº 1.516/2014/SGM.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.809/2013 e 7.249/2014, da Comissão de Participação Popular, e 7.604/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Renata Vilhena, secretária de Planejamento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2004/2011, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, presidente da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.717/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor. (- Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rogério Aoki Romero, secretário adjunto de Turismo (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.108/2012, da Comissão de Participação Popular, e 5.704/2013, da deputada Liza Prado.

Do Sr. Rogério Veiga Aranha, superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.676/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Saulo Carvalho, diretor-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.500/2012, da Comissão de Transporte. (- Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ten.-Cel. PM Arnaldo Pereira Júnior, comandante do 37º Batalhão de Polícia Militar, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.494/2014, do deputado Cabo Júlio.

Do Sr. Vilson Luiz da Silva, presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, manifestando apoio ao Projeto de Lei nº 4.944/2014 e apresentando sugestão para seu aperfeiçoamento, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Política Agropecuária. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2014

Altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 13 do art. 136 da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 13 - A policial militar e a bombeiro militar poderão requerer sua transferência para a reserva remunerada após vinte e cinco anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, quinze anos de efetivo serviço, com proventos integrais, vedada a contagem de qualquer tempo fictício não prevista nesta lei”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2014.

Sargento Rodrigues

Justificação: Na esteira da proteção erigida pelo ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se a presente proposição com intuito de, nos moldes já traçados pela Constituição Federal, adequar o Estatuto dos Militares às condições de proteção à mulher.

Ora, é cediço que não se infringe o Princípio da Igualdade quando se trata os desiguais na medida de suas desigualdades. Logo, ficam patentes as diferentes condições a que estão sujeitas as mulheres, desde a maternidade à jornada dupla de trabalho, condições estas agravadas, conforme já noticiava a própria corrente constitucionalista constituinte, em 1988, pelo exercício de atividades de risco ou exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física (art. 40, § 4º, Constituição da República).

Desse modo, visando a uma legislação compatível e coerente, inclusive com a Lei Complementar nº 144, de 2014, e em observância ao art. 142, X, da Carta Magna, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.227/2014

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Fraternidade Carmopolitana nº 3.476, com sede no Município de Carmópolis de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Fraternidade Carmopolitana nº 3.476, com sede no Município de Carmópolis de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2014.

Ivair Nogueira

Justificação: Constituída em 20 de julho de 1998, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, a associação civil Loja Maçônica Fraternidade Carmopolitana nº 3.476, com sede em Carmópolis de Minas, objetiva, prioritariamente, atender a população com serviços assistenciais, beneficentes e filantrópicos.

Atualmente a associação presta serviços à creche comunitária da cidade e à Vila Vicentina com o fornecimento de fraldas descartáveis comuns e geriátricas.

O reconhecimento dos relevantes serviços prestados pela referida associação irá permitir-lhe firmar parcerias com o poder público e outras entidades não governamentais visando ao recebimento de recursos para custeio e expansão de suas atividades, trazendo maiores benefícios para a comunidade.

A entidade preenche todos os requisitos legais para concessão do título declaratório, uma vez que não possui fins lucrativos, encontra-se em funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício específico dos cargos, razão pela qual contamos com a anuência dos pares a este importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.228/2014

Declara de utilidade pública a Associação dos Surdos de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Surdos de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2014.

Arlen Santiago

Justificação: A Associação dos Surdos de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros, fundada em 15/8/2002, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidades:

I - a inclusão de pessoas surdas, pela assistência social e cultural a seus associados;

II - estabelecimento de convênios, realização e participação em eventos, isoladamente ou em conjunto com entidades congêneres e outras;

III - promoção de atividades sociais que visem a uma maior interação entre seus associados e familiares;

IV - promoção de atividades esportivas entre associados e de competições com outras associações congêneres, no âmbito nacional e internacional;

V - promoção de atividades culturais, tais como organização de biblioteca e promoção de cursos de iniciação e aperfeiçoamento, conferências e de palestras que objetivem à divulgação e a uma maior difusão da associação no meio social do município e do Estado;

VI - patrocínio e promoção de intercâmbio social e cultural com entidades existentes no Brasil e no exterior;

VII - reivindicação e promoção, em todas as esferas do poder público, do que for necessário para a inclusão da pessoa surda na sociedade;

VIII - conscientização da sociedade sobre as reais potencialidades e limitações da pessoa surda;

IX - promoção de formação, informação e conscientização das pessoas surdas, a fim de que se tornem efetivamente comprometidos e militantes da entidade, inclusive com o uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

O processo objetivando à declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.229/2014

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Kerygma, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Kerygma, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2014.

Dilzon Melo

Justificação: A Associação Beneficente Kerygma, fundada em 8/1/2003, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no município de Varginha, com prazo de duração indeterminado.

A Associação tem por finalidades amparar e promover o desenvolvimento das pessoas e das famílias, através de projetos educacionais e assistenciais; trabalhar na prevenção contra as drogas em geral, inclusive, mantendo Centro de Recuperação de



Dependentes Químicos, localizado na zona rural, com internação voluntária em horário integral, vinculado e subordinado à associação; trabalhar através dos meios de comunicação, objetivando educar e prevenir problemas sociais.

Exerce, portanto, um excelente trabalho na área social, contribuindo para o progresso da municipalidade.

Diante da importância de suas ações, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.230/2014

Declara de utilidade pública a Associação de Guardas Cíveis Municipais AGCM -, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Guardas Cíveis Municipais - AGCM -, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2014.

Dilzon Melo

Justificação: A Associação de Guardas Cíveis Municipais - AGCM -, fundada em 15 de maio de 2008, com sede e foro em Varginha, é uma entidade civil, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário.

No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, buscando atender toda a comunidade, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e cumprindo as seguintes finalidades: organizar todos os guardas municipais, no propósito de melhorar a qualidade de vida e dos serviços prestados à comunidade; promover o desenvolvimento de relações entre a associação e outros órgãos comunitários, participando de movimentos que visem ao bem-estar da comunidade; realizar palestras, seminários e cursos de interesse dos associados, visando a seu aprimoramento profissional e intelectual; promover atividades assistenciais, culturais, esportivas e recreativas. Tendo em vista os argumentos apresentados, vê-se que a entidade em epígrafe presta relevantes serviços para o Município de Varginha.

Diante da importância de suas ações, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.231/2014

Declara de utilidade pública a Associação Protetora de Animais de Varginha, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora de Animais de Varginha, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2014.

Dilzon Melo

Justificação: A Associação Protetora de Animais de Varginha, fundada em 10 de julho de 1997, com sede no Município de Varginha, é uma entidade civil de caráter beneficente, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutária e sociais no que o concerne às atividades filantrópicas.

São suas finalidades: proporcionar assistência e proteção aos animais; prevenir os abusos, maus-tratos e atos de crueldade contra animais; promover a punição de seus autores, de acordo com a legislação; trabalhar pela criação de outras leis de maior amplitude e eficiência; fundar e manter hospitais para animais inválidos e doentes, bem como abrigos para os abandonados; promover a educação da população, principalmente das crianças, no sentido de despertar o respeito pelos animais, promovendo palestras, cursos, eventos em escolas, comunidades e praças.

Diante da importância de suas ações, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.232/2014

Declara de utilidade pública a Fazenda da Esperança São Frei Galvão, com sede no Município de Guarará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fazenda da Esperança São Frei Galvão, com sede no Município de Guarará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2014.

Anselmo José Domingos

Justificação: A Fazenda da Esperança, obra social conhecida nacionalmente, desde 23/8/2010 possui sede no município de Guarará com o nome de Fazenda da Esperança São Frei Galvão.

Essa instituição, que ajuda muitos cidadãos de Guarará, tem por finalidades a prestação de serviços socioassistenciais de proteção básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e de risco social (dependentes químicos e alcoólatras,



presidiários, portadores do vírus HIV, mulheres, crianças, adolescentes e famílias em situação de risco decorrente da pobreza ou violação de seus direitos, pessoas em situação de rua ou qualquer outro grupo em situação de vulnerabilidade), buscando ser uma resposta aos problemas sociais e contribuindo para que se realize a fraternidade entre os homens.

Além disso, a Fazenda da Esperança São Frei Galvão dedica-se a orientação e divulgação de seus métodos e experiências à sociedade em geral com o objetivo de prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, seus agravamentos e reincidência, em especial os relacionados ao uso de drogas e álcool.

A Fazenda da Esperança São Frei Galvão ainda desenvolve projetos educativos, culturais e científicos. Há de se destacar que a instituição não faz qualquer diferenciação de pessoas durante o desenvolvimento de atividades, não distribui lucros, vantagens ou bonificações aos dirigentes, associados ou mantenedores, não remunera os membros de sua diretoria, bem como destina a totalidade de rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Nestes termos conto com a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.233/2014

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Rural de Campinas, com sede no Município de Mato Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e Rural de Campinas, com sede no Município de Mato Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2014.

Paulo Guedes

Justificação: Esta proposição visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e Rural de Campinas, com sede no Município de Mato Verde. Em pleno funcionamento desde sua fundação, a entidade é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, voltada para a educação, a cultura, a assistência social, a saúde e o desporto, entre outros.

A documentação apresentada confirma que sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a instituição está em funcionamento regular, atendendo, dessa forma, aos requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998. Pretende-se, assim, com este projeto, assegurar-lhe melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.234/2014

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Vitória o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia BR-365 até a MG-0900 com a extensão de 2,5km (dois quilômetros e quinhentos metros), contado do Km 1,3 até o Km 2,39.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Vitória a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do município e destina-se à construção de um trevo de acesso.

Art. 3º - O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2014.

Zé Maia

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa este projeto de lei, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Vitória o trecho que especifica.

Trata-se de bem público de uso comum do povo, de propriedade do Estado, gerenciado pelo DER-MG, constituído pelo trecho da BR-365 até a MG-0900, com a extensão de 2,5km, contado do Km 1,3 até o Km 2,39.

O referido trecho já integra o perímetro urbano da comuna, possuindo todas as características necessária para a construção do trevo de acesso. Assim, torna-se de suma importância que Santa Vitória possa assumir definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação da via pública, para favorecer a autonomia do município e, sobretudo, para atender aos anseios dos munícipes.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.235/2014

Estabelece normas de proteção para o consumidor de bens culturais e estabelece sanções para o descumprimento de cláusulas contratuais relacionadas com o horário de início de espetáculos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A pessoa física ou jurídica responsável pela realização de evento artístico ou cultural no Estado adotará as providências necessárias para que o espetáculo tenha início no horário previamente determinado e divulgado.

§ 1º - Considera-se, para efeito deste artigo, evento a apresentação musical, a peça teatral, a apresentação circense e outros espetáculos similares, apresentados em local público ou sala privada, para o qual haja venda de ingressos.

§ 2º - O horário de início do evento será impresso nos *tickets* ou ingressos e divulgado nas peças publicitárias, nos *sites* de venda *on-line* e em cartazes afixados em bilheteiras.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no caput do art. 1º implica em multa no valor de 5.000 Ufemgs (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), que reverterá ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC -, nos termos do art. 3º, IX, da Lei Complementar nº 66, de 22 de janeiro de 2003.

§ 1º - A multa a que se refere este artigo será reduzida:

I - em 80% (oitenta por cento) quando o atraso for inferior a 10 minutos;

II - em 40 % (quarenta por cento) quando o atraso for superior a dez minutos e inferior a quinze minutos

III - em 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a quinze minutos e inferior a vinte minutos.

§ 2º - A multa será devida em dobro:

I - em caso de cancelamento de espetáculo no período de duas horas, contadas do horário previsto para o início do espetáculo;

II - em caso de reincidência.

§ 3 - A multa não será devida nos casos em que o atraso ou o cancelamento se der por culpa exclusiva de agente que não seja o responsável pelo evento, por determinação judicial ou por motivo de força maior, devidamente comprovado e divulgado.

§ 4º - No caso de cancelamento sem a comprovação dos motivos a que se refere o § 3º, o consumidor será ressarcido em dobro pelo valor pago pelo ingresso, sem prejuízo da multa devida.

§ 5º - O descumprimento do disposto no § 2º do art. 1º implica multa no valor de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Art. 3º - O responsável pelo evento poderá impedir o acesso dos espectadores à sala ou ao local do evento após o início do espetáculo ou determinar o momento adequado para que o acesso de faça sem prejuízo para o andamento da apresentação.

Parágrafo único - Na hipótese de impedimento de acesso, o consumidor será ressarcido do valor pago, descontados os custos administrativos, limitados a 20 % (vinte por cento) do valor cobrado, sendo facultada ao consumidor a opção de troca para outra sessão ou apresentação, sem custos adicionais, para a qual houver disponibilidade de lugar.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2014.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Há no País um persistente hábito do descumprimento dos compromissos assumidos pelos responsáveis por espetáculos artísticos no que diz respeito aos prazos para início das apresentações. Trata-se de uma situação que afeta os direitos dos espectadores - consumidores de bens culturais - que acreditam na validade das condições constantes do contrato que se completa quando da compra do bilhete de ingresso.

A proposição ora apresentada tem como objetivo contribuir para resguardar os direitos desses consumidores, ao estabelecer penalidades no caso do descumprimento das cláusulas pactuadas pelas partes. Matérias com objetivo semelhantes foram apresentadas nos Estados do Paraná e de Santa Catarina, o que demonstra ser amplo e arraigado o problema.

Trata-se aqui de norma específica relacionada à defesa do consumidor, que, portanto, se enquadra na competência concorrente a que se refere o art. 24, V, da Constituição Federal, não havendo reserva de iniciativa para o Chefe do Poder Executivo.

Contamos, portanto, com o apoio dos ilustres parlamentares para a sua rápida aprovação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.786/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.236/2014

Altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte § 84 ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975:

“Art. 12 - (...)

§ 84 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos prazos e condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária de forma que esta não ultrapasse 8% (oito por cento) nas operações internas com cachaças artesanais de alambique produzidas pelo próprio estabelecimento, observado o seguinte:

I - considera-se como cachaça artesanal de alambique o produto elaborado por fermentação natural, sem aditivos químicos, produzido em alambique de cobre, feito por bateladas e não por processo contínuo, sem adição de adoçantes de qualquer natureza, em cuja produção são descartados os primeiros 10% (dez por cento) produzidos, denominados “cabeça da cachaça”, também é descartada a porção produzida que tenha graduação alcoólica inferior a 38 graus, sendo aproveitada apenas a porção denominada “coração da cachaça”, que deverá ter, no mínimo, 38 graus;

II - a redução deverá ser concedida a alambique, entendido como a empresa cuja soma da produção anual de cachaça artesanal não seja superior a 40.000 (quarenta mil) litros, considerados todos os seus estabelecimentos, inclusive aqueles pertencentes a coligadas ou à controladora.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2014.

Lafayette de Andrada

Justificação: Na atualidade a grande maioria dos produtores de cachaça artesanal de alambique de Minas Gerais se encontram na informalidade, principalmente pela alta carga tributária a eles imposta, tanto no âmbito estadual como no federal.

O projeto em tela visa minimizar esse impacto no nível estadual para incentivar uma parcela desses produtores a se formalizar.

Acredita-se que uma taxação menor com uma base recolhadora maior faça com que a arrecadação seja superior à que temos atualmente.

Paralelamente a isso, aumentar o número de produtores de cachaça artesanal formais irá contribuir no sentido de promover e divulgar este que é um dos principais produtos representativos da nossa cultura. Um produtor formalizado poderá, além do mercado local, atender outros, o que fará com que tenha necessidade de contratação de mão de obra, trazendo reflexos positivos para o mercado de trabalho da localidade onde há sua produção.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.476/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.237/2014

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 15.216, de 7 de julho de 2004, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barroso o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O imóvel de que trata a Lei nº 15.216, de 7 de julho de 2004, passa a destinar-se à realização de atividades de interesse público.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de dez anos contados da data de publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no art. 1º.

Art.3º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 15.216, de 7 de julho de 2004.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2014.

Dinis Pinheiro

Justificação: Considerando a importância da doação do referido imóvel para o Município de Barroso, entende-se ser necessário estender o referido prazo, de forma a proporcionar à universidade a efetivação da destinação prevista.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.238/2014

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - aos integrantes das carreiras que compõem os órgãos relacionados no art. 136 da Constituição do Estado, para aquisição de veículo, nas condições que estabelece.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - aos integrantes das carreiras que compõem os órgãos relacionados no art. 136 da Constituição do Estado, para aquisição de veículo.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Fazenda baixará os atos que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2014.

Cabo Júlio

Justificação: Esta proposição visa autorizar o Poder Executivo a conceder isenção do ICMS aos membros das forças de segurança pública estadual nas operações internas relacionadas com a aquisição de veículos automotores. Dessa maneira, facilita o acesso ao carro próprio pelos membros das forças de segurança pública do Estado e lhes resgata a dignidade, pois, em razão de vários fatores, não têm dinheiro para a compra do tão sonhado veículo.

Como é de conhecimentos de todos, a alta carga tributária que assola o povo brasileiro dificulta muito a compra de veículos e de outros bens industrializados, de modo que a aprovação deste projeto de lei pode contribuir para amenizar esse problema.

Portanto, a isenção de ICMS de que trata este projeto tem por finalidade tornar o veículo um pouco mais acessível aos profissionais de segurança pública, diminuindo o risco de morte desses profissionais, que frequentemente entram em confronto com criminosos no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 8.041/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 3ª Cia. de Missões Especiais, pela atuação em ocorrência durante o Carnaval, em Nova Lima, que resultou na recuperação de um veículo roubado e na apreensão de armas de fogo, munição, drogas, objetos de valor e quantia em dinheiro; e em ocorrência, em 2/4/2014, em Santana do Riacho, que resultou na apreensão de comprimidos de drogas sintéticas.

Nº 8.042/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais federais pela atuação na ocorrência, em 21/5/2014, em Teófilo Otôni, que resultou na apreensão de um adolescente e de 24kg de maconha e na prisão de uma mulher.

Nº 8.043/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 36º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/5/2014, em Confins, que resultou na prisão de um homem e na apreensão de armas de fogo; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.044/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/5/2014, em Belo Horizonte, que resultou na recuperação de um carro roubado, na apreensão de um adolescente, de arma de fogo e drogas e na prisão de dois homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.045/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sd. Getúlio Diniz Aguiar pelos relevantes serviços prestados à sociedade e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas a que lhe seja concedida recompensa.

Nº 8.046/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 16/5/2014, em Contagem, que resultou na apreensão de sete armas de fogo; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.047/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 11ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/5/2014, em Mirabela, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição e na prisão de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.048/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o 3º-Sgt. Macmilller Wendel Cirilo, comandante do Grupo de Trânsito da 72ª Companhia de Polícia Militar em Manhuaçu, pelos relevantes serviços prestados; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas a que lhe seja concedida recompensa.

Nº 8.049/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 22º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/5/2014, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de dois adolescentes e de armas de fogo e na prisão de dois homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.050/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 3ª Cia. de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/5/2014, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, munição e objetos de valor e na prisão de sete pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.051/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 24º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/5/2014, em Três Pontas, que resultou na apreensão de droga, quantia em dinheiro e balança de precisão e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.052/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao 3º-Sgt. PM Célio Roberto Cardoso, lotado no Grupamento de Ações Táticas Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/5/2014, em que defendeu cidadãos que se encontravam sob a mira de arma de fogo em um estabelecimento. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.053/2014, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais pelos 60 anos de sua fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 8.054/2014, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cristais pelos 66 anos de emancipação desse município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.055/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 126ª Cia. do 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em 25/5/2014, em Belo Horizonte, que resultou em apreensão de droga.

Nº 8.056/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 123ª e na 125ª Cias. do 22º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em 23/5/2014, em Belo Horizonte, que resultou em apreensão de droga.

Nº 8.057/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a implantação de iluminação pública na Av. Perimetral, 2207, esquina com a R. Manoel Pereira Junior.

Nº 8.058/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a implantação de iluminação pública na R. Divisa Santa, esquina com Av. Waldir Soeiro Emrich, próximo aos nºs 1990 e 290. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.059/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao delegado de Polícia Civil em Buritizeiro pedido de informações sobre o resultado da investigação acerca dos crimes praticados contra Antônio Carlos Soares Chaves, conhecido como Carlinhos Garapa. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.060/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Cb. PM Antônio Augusto Filho pela atuação na ocorrência, em 25/5/2014, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de um assaltante e na apreensão de arma



de fogo e de munição; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa ao militar pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.061/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 8ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/5/2014, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de uma arma de fogo e na prisão de dois homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.062/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona pela atuação na ocorrência, em 26/5/2014, em Uberlândia, que resultou na apreensão de 200kg de maconha e na prisão de três pessoas; e seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.063/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 2ª Reunião Extraordinária dessa comissão, para que se inicie a discussão sobre a metodologia de audiências especiais prevista na Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Nº 8.064/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Superintendência da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja suspensa a implantação da sala de audiências especiais no Centro Integrado de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes, prevista na Resolução Nº 729/2013, art. 2º, inciso IV, e seja retomado, imediatamente, o Grupo de Trabalho do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, composto por representantes do Ministério Público, do Tribunal de Justiça, do Conselho Regional de Psicologia, do Conselho Regional de Serviço Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras instituições afins ao tema, para discussão da metodologia de audiências especiais prevista na Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 8.065/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à reforma do quartel da Polícia Militar em Santa Rita de Caldas, ao aumento do efetivo policial local e à destinação de uma viatura para o patrulhamento rural.

Nº 8.066/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para a implantação de guarita permanente da Polícia Militar no Bairro Alto Santa Lúcia, nesta Capital.

Nº 8.067/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que seja instalada uma delegacia regional de Polícia Civil em João Pinheiro.

Nº 8.068/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral e à Corregedoria da PMMG pedido de providências para a devida apuração de denúncia sobre escolta irregular feita pela Polícia Militar em Pará de Minas, tendo em vista que o Relatório de Investigação Preliminar, Despacho nº 101.021/2014 - 19ª Cia. PM Ind., foi apurado por um subordinado direto do acusado e solucionado pelo próprio acusado.

Nº 8.069/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a implantação do Programa Olho Vivo em Santa Rita de Caldas.

Nº 8.070/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para aumentar o policiamento no Bairro São Luiz, nas imediações da Clínica Pinel e da Casa de Acolhimento Padre Eustáquio.

Nº 8.071/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para reforma dos prédios da delegacia da Polícia Civil em Santa Rita de Caldas, bem como para o aumento do efetivo policial local.

Nº 8.072/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para a nomeação de um promotor de justiça para atuar na Comarca de Santa Rita de Caldas.

Nº 8.073/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que sejam disponibilizados servidores na área de psicologia, pedagogia, enfermagem, assistência social e jurídica, bem como agentes penitenciários para a unidade prisional de Paracatu.

Nº 8.074/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que seja implantada uma unidade de cumprimento de medidas socioeducativas em São Lourenço.

Nº 8.075/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que seja instalado um centro de internação para adolescentes infratores em Sabará.

Nº 8.076/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que sejam disponibilizadas duas viaturas-cela para a unidade prisional de Paracatu.

Nº 8.077/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que seja encaminhado a esta Casa Legislativa o projeto de lei orgânica dos agentes de segurança prisional.

Nº 8.078/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para disponibilizar uma viatura e uma motocicleta à 261ª Cia PM, localizada em Buritizeiro, bem como para aumentar o efetivo policial desse município em dez policiais militares.



Nº 8.079/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Araguari pedido de providências para que seja ministrado curso de capacitação em libras para os servidores que trabalham com atendimento ao público, conforme demanda apresentada na 6ª Reunião Extraordinária dessa comissão.

Nº 8.080/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Contagem pedido de providências para a disponibilização de um fisioterapeuta para a Associação Renascer de Contagem, conforme demanda apresentada na 5ª Reunião Extraordinária dessa comissão.

Nº 8.081/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Araguari pedido de providências para a adequação dos banheiros existentes nas praças do município às normas atinentes à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme demanda apresentada na 6ª Reunião Extraordinária dessa comissão.

Nº 8.082/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Araguari pedido de providências para a disponibilização de intérpretes de libras nos serviços municipais que envolvem atendimento ao público, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme demanda apresentada na 6ª Reunião Extraordinária dessa comissão.

Nº 8.083/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Contagem pedido de providências para o atendimento às demandas que menciona, apresentadas pelo Grupo de Apoio a Pais de Autistas - Amais - na 5ª Reunião Extraordinária dessa comissão, relativas à educação inclusiva no município.

Nº 8.084/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Contagem pedido de providências para ampliar as opções de tratamentos sensoriais e comportamentais para crianças autistas, inclusive com a disponibilização de psiquiatras e neurologistas, conforme demanda apresentada pelo Grupo de Apoio a Pais de Autistas - Amais - na 5ª Reunião Extraordinária dessa Comissão.

Nº 8.085/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para realização de censo para identificar o número de pessoas autistas no município, bem como para criar centros de referência e políticas públicas na área de esportes para pessoas com deficiência, conforme demanda apresentada pelo Grupo de Apoio a Pais de Autistas - Amais - na 5ª Reunião Extraordinária dessa comissão.

Nº 8.086/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Araguari pedido de providências para implantação de uma central de interpretação de libras no município por meio de parceria com o governo federal no âmbito do programa Viver sem Limite, conforme demanda apresentada na 6ª Reunião Extraordinária dessa comissão.

Nº 8.087/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Araguari pedido de providências para adequar as instalações do auditório da Policlínica Dr. Oabi Gebrim, inclusive o palco, para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme demanda apresentada na 6ª Reunião Extraordinária dessa comissão.

Do deputado Adelmo Carneiro Leão em que solicita seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Humanizada ao Parto. Subscrevem termo de adesão à criação da referida frente parlamentar as deputadas Liza Prado, Luzia Ferreira, Maria Tereza Lara e Rosângela Reis e os deputados Adalclever Lopes, Agostinho Patrus Filho, Alencar da Silveira Jr., Almir Paraca, André Quintão, Antônio Carlos Arantes, Antônio Genaro, Antonio Lerin, Bonifácio Mourão, Bosco, Cabo Júlio, Carlos Henrique, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Cássio Soares, Celinho do Sinttrocel, Célio Moreira, Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Dilzon Melo, Dinis Pinheiro, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Duilio de Castro, Durval Ângelo, Elismar Prado, Fabiano Tolentino, Fábio Cherem, Fábio Costa, Gustavo Corrêa, Gustavo Valadares, Hélio Gomes, Hely Tarquínio, Inácio Franco, Ivair Nogueira, Jayro Lessa, João Leite, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Leonardo Moreira, Luiz Henrique, Luiz Humberto Carneiro, Mário Henrique Caixa, Marques Abreu, Neider Moreira, Neilando Pimenta, Paulo Guedes, Paulo Lamac, Pinduca Ferreira, Pompílio Canavez, Rogério Correia, Rômulo Veneroso, Rômulo Viegas, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Sebastião Costa, Tadeu Martins Leite, Tenente Lúcio, Tiago Ulisses, Tony Carlos, Ulysses Gomes, Vanderlei Miranda e Wander Borges.

- São também encaminhados à presidência requerimentos dos deputados Lafayette de Andrada, Duarte Bechir, João Leite e Gilberto Abramo e das Comissões de Assuntos Municipais (5), de Segurança Pública (2), de Turismo, de Direitos Humanos (2), de Defesa do Consumidor e da Pessoa com Deficiência.

Comunicações

- São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões do Trabalho, de Meio Ambiente, da Pessoa com Deficiência e de Segurança Pública e do deputado Sávio Souza Cruz.

Oradores Inscritos

- Os deputados Lafayette de Andrada, Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista, João Leite e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.



DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 4.807/2013 seja distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 27 de maio de 2014.

Liza Prado, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 5.099/2014 seja também distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 27 de maio de 2014.

Liza Prado, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 5.120/2014 seja distribuído à Comissão de Meio Ambiente, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição à Comissão de Justiça e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 27 de maio de 2014.

Liza Prado, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 79 c/c o art. 81 do Regimento Interno, decide suspender as atividades legislativas desta Casa após as 12 horas dos dias 12, 17 e 23 de junho deste ano, em virtude da realização dos jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo no Brasil. A presidência informa ao Plenário que o horário de funcionamento do setor de protocolo de proposições será de 8 as 12 horas nas referidas datas.

Mesa da Assembleia, 27 de maio de 2014.

Liza Prado, no exercício da presidência.

Palavras da Presidente

A presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 5.218/2014, do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências, foi publicado no *Diário do Legislativo* de quarta-feira, dia 21/5/2014, e distribuído em avulso, por meio eletrônico, às deputadas e aos deputados na mesma data. A presidência informa, ainda, que o prazo de 20 dias para apresentação de emendas ao projeto na Comissão de Fiscalização Financeira teve início no dia 22/5/2014 e será encerrado no dia 10/6/2014.

Comunicação da Presidência

A Presidência comunica que foram aprovados conclusivamente, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 8.065 a 8.073 e 8.076 a 8.078/2014, da Comissão de Segurança Pública, 8.074 e 8.075/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, e 8.079 a 8.087/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, a presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:
 - do Trabalho - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 21/5/2014, dos Projetos de Lei nºs 3.478/2012 e 5.020/2014, da deputada Liza Prado, 4.418/2013, do deputado Leonídio Bouças, 4.465/2013, do deputado Duarte Bechir, 4.525/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.610/2013, do deputado Arlen Santiago, 4.815/2013, do deputado Glaycon Franco, 5.009/2014, do deputado Cabo Júlio, 5.032/2014, do deputado Tenente Lúcio, 5.074/2014, do deputado Duílio de Castro, 5.082/2014, do deputado João Vítor Xavier, 5.088/2014, do deputado Fabiano Tolentino, e 5.089/2014, do deputado Tadeu Martins Leite, e dos Requerimentos nºs 7.835/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 7.986/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, e 7.989 e 7.990/2014, da deputada Liza Prado;
 - de Meio Ambiente - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 27/5/2014, do Requerimento nº 7.817/2014, do deputado Ivair Nogueira;
 - da Pessoa com Deficiência - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 15/5/2014, do Requerimento nº 7.724/2014, da deputada Liza Prado;
 - e de Segurança Pública - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 27/5/2014, dos Requerimentos nºs 7.977, 7.981 a 7.985 e 7.998 a 8.006/2014, do deputado Cabo Júlio, e 7.980, 7.997 e 8.012/2014, do deputado Sargento Rodrigues (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, a presidente defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do deputado Lafayette de Andrada em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 5.107/2014 (Arquive-se o projeto.).

Questão de Ordem

O deputado Paulo Guedes - Presidente, pedi questão de ordem porque acabei de assistir ao pronunciamento dos deputados João Leite e Sargento Rodrigues, mas especialmente do deputado João Leite, quando usou desta tribuna para fazer uma série de acusações sem nenhum fundamento. Acusações baseadas em supostas matérias da revista *Veja*, que é o instrumento de campanha do PSDB. Ele veio aqui acusar o ex-ministro Fernando Pimentel de ter construído um porto em Cuba, de ter feito uma série de coisas. O deputado João Leite fez essas colocações de forma totalmente aleatória, sem nenhum embasamento legal. Só há um único objetivo, deputado Rogério Correia, para o deputado João Leite vir a esta tribuna para fazer tais acusações infundadas: isso se chama desespero. Desespero, primeiro, porque as pesquisas de intenção de voto divulgadas ontem e hoje dizem claramente que o ex-ministro Fernando Pimentel pode vencer as eleições em Minas Gerais ainda no 1º turno. E o desespero é maior ainda porque o Pimentel já o derrotou aqui para a prefeitura de Belo Horizonte. Ele sabe que Pimentel é bom de trabalho e bom de voto. Esse o motivo do desespero do deputado João Leite e de toda a sua equipe. Em razão desse desespero, ele chega ao ponto de se irritar pelo fato de o ministro Pimentel ter visitado o Jequitinhonha. Pimentel precisa, deputado Rogério Correia, visitar o Jequitinhonha. Ele fez muito bem em visitar a região para ver de perto a vergonha que é a Copanor. Os governos tucanos separaram tudo. A Copasa que dá lucro vai para os amigos do Aécio, os investidores; a Copasa que dá prejuízo vai para os pobres, para o Norte de Minas, para o Jequitinhonha, e não chega a pagar sequer um salário mínimo a seus servidores. Essa é a vergonhosa bandeira do PSDB. Pimentel também precisa rodar pelo Estado para ver a questão da Cemig, que parou o programa Luz para Todos em Minas. A Copanor não funciona. A Cemig não atende a demanda social. Eles quebraram o Estado. Após 12 anos de governo do PSDB, pegaram o Estado que devia R\$13.000.000.000,00 e vão entregá-lo devendo R\$100.000.000.000,00. E vêm falar de obras? Quais obras? É um governo ausente, um governo que não fez nada, um governo que sucateou a segurança pública e a educação, um governo que quebrou o Estado literalmente. Aécio quebrou Minas literalmente. E aí vem o desespero do deputado João Leite, porque o povo mineiro acordou, e as pesquisas mostram que essa enganação está chegando ao fim, está chegando ao fim o choque de enganação que eles lançaram. Maquiaram as contas do Estado, endividaram Minas, construíram uma “brasilinha” para Aécio. Enfim, tudo isso que já sabemos. Fiquei mais triste, deputado Rogério Correia, foi de o deputado João Leite vir aqui falar do metrô. Acompanhei, há três anos, quando a presidenta Dilma veio aqui liberar os recursos para o metrô. Foi no Palácio da Liberdade, na antiga sede do governo, pois não havia nem Cidade Administrativa ainda. O governo de Minas ficou com a incumbência de entregar o projeto. Dilma liberou os recursos para o metrô, e cabia ao governo de Minas apenas entregar o projeto. Eles são tão incompetentes que não conseguiram entregar os projetos, três anos para entregar os projetos. Deputado Rogério Correia, quinta-feira da semana passada, conforme consta no *Estado de Minas*, os primeiros projetos do metrô foram entregues. Se alguém está duvidando do que estou falando, pode entrar no *site* do *Estado de Minas* de quinta-feira da semana passada, em que consta que o governador Alberto Pinto Coelho finalmente, três anos depois, foi a Brasília e entregou os primeiros projetos do metrô. Esse governo, além de ser incompetente, é lerdo, é lento. Ele prefere não fazer as coisas e sair falando mal do governo federal. Falam em Sedvan. Criaram a secretaria para o Norte e para o Jequitinhonha, mas não colocaram um tostão nessa secretaria, um centavo sequer foi colocado na Sedvan por eles. Cem por cento dos recursos do Água para Todos, que estão na Sedvan, são federais. Há outra incompetência. Antes era o deputado Gil Pereira, agora trocou de secretário. Há mais de quatro anos eles estão com mais de R\$500.000.000,00 do governo federal para resolver o problema da seca no Jequitinhonha e no Norte de Minas, e não conseguem fazê-lo, porque são incompetentes. É esta a marca do governo de Minas, incompetência para fazer os projetos e para governar. O senador Aécio só se preocupa em falar para a imprensa. Ele, o Ronaldinho, os ricos e os poderosos se juntam e não admitem que este país mudou. Deputado João Leite, ande pelo Brasil e vá ao Jequitinhonha para ver a revolução social existente lá. Temos 1,5 milhão de jovens estudando nas universidades com o ProUni e 22 milhões de pessoas ganharam emprego nos governos Lula e Dilma. Temos um País que possui 380 bilhões de reservas cambiais; temos um País que criou mais de 30 universidades e mais de 500 escolas técnicas; temos um País que criou o Pronaf. Hoje temos R\$24.000.000.000,00 para a agricultura familiar. Na época do governo FHC, o valor não chegava a R\$1.000.000.000,00. É essa a revolução que vocês não entendem. São 3.500.000 casas do programa Minha Casa Minha Vida. É esse conjunto de distribuição de renda e de programas, como o Luz para Todos, que fizeram o País mudar. Hoje temos orgulho, deputado Rogério, de ser brasileiros. Estamos no País da Copa, no País das Olimpíadas, no País de 22 milhões de empregos com carteiras assinadas. Nosso país é respeitado no mundo, mas é ignorado pela grande imprensa, que é capacho, que está a serviço dos Estados Unidos e que quer ver o Brasil voltar a ser colônia. Não temos, Ronaldinho, não temos, Aécio, complexo de vira-latas, porque temos um País que vai fazer a Copa do Mundo, que vai ser hexacampeão e que vai dar exemplo para o mundo inteiro. Vamos fazer a Copa das Copas.

Votação de Requerimentos

A presidente - Requerimento do deputado Gilberto Abramo em que solicita seja encaminhado ao Samu pedido de informações sobre o número de ambulâncias disponíveis em Belo Horizonte, quantas fazem atendimento no período da noite e quantas estão paradas por motivos de deterioração ou para meros reparos. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do deputado João Leite em que solicita tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 5.206/2014. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do deputado Duarte Bechir em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 4.628/2013. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita seja encaminhado ao vice-presidente do Grupo Tortura Nunca Mais pedido para que encaminhe a essa comissão, à Comissão da Verdade em Minas Gerais e ao procurador regional da República de Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal os estudos e as imagens do desfile de formação da Guarda Rural Indígena - Grin -,



em especial no que se refere às autoridades presentes ao evento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Arquivo Nacional e ao presidente da Fundação Nacional do Índio - Funai - pedido para que envie a esta comissão cópia dos documentos referentes à Guarda Rural Indígena, ao Centro de Recuperação dos Krenak, no Município de Resplendor, e ao Centro de Recuperação da Fazenda Guarany, no Município de Carmésia, a serem utilizados pela Comissão da Verdade de Minas Gerais, em virtude de diversas denúncias de violação de direitos humanos da população indígena. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Rogério Correia.

- O deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

A presidente - Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão da Pessoa com Deficiência em que solicita seja encaminhado ao procurador-chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais pedido de informações sobre as medidas tomadas pelo Ministério dos Transportes e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - para atender à Recomendação MPF/MG/PRDC nº 155, de 13/11/2012, que solicita a revisão de todas as autorizações em andamento, a fim de garantir que toda a frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infraestrutura de seus serviços estejam totalmente acessíveis no prazo máximo de 120 meses a contar da data de publicação do Decreto Federal nº 5.296/2004. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Turismo em que solicita seja encaminhado ao Instituto Estrada Real/Fiemg pedido de providências para apoiar a revitalização dos totens e marcos de identificação do Circuito Estrada Real nas cidades do Sul de Minas, componentes desse circuito. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado à Anatel pedido informações sobre reclamações referentes aos serviços de telefonia fixa e celular e de acesso à internet no Município de São José da Lapa no período 2012-2013. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado à Empresa Oi pedido de providências para a expansão do acesso à internet no Município de São José da Lapa, em especial nos bairros que estejam mais distantes da área central do município e não têm acesso a tal serviço por meio de fios de cobre por par trançado. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado às operadoras de telefonia móvel Oi, Vivo, Claro, TIM, Nextel e Algar pedido de informações sobre a cobertura no Município de São José da Lapa e sobre existência de eventual cronograma de expansão e modernização da rede nesse município. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado à Empresa Oi pedido de informações sobre as escolas do Município de São José da Lapa atendidas pelo Programa Banda Larga na Escola, discriminando a velocidade do *link* instalado e quantos acessos adicionais cada *link* suporta. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado à Anatel pedido de informações sobre o atendimento das metas de universalização de telefonia fixa no Município de São José da Lapa. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Segurança Pública em que solicita seja encaminhado à Ferrovia Centro Atlântica - FCA - pedido de providências para realizar estudo de projeto objetivando a implantação de trem turístico entre os Municípios de Buritizeiro e Pirapora. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Rogério Correia.

- O deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

A presidente - Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Segurança Pública em que solicita seja encaminhado à Ferrovia Centro Atlântica - FCA - pedido de providências para que seja realizada a restauração completa e emergencial da Ponte Marechal Hermes, que liga Pirapora a Buritizeiro. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Santana do Riacho pedido de informações sobre os problemas de iluminação pública que ocorrem na MG-10, que abrange esse município. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Discussão e Votação de Indicações

A presidente - Votação, em turno único, da Indicação de nº 70/2013, do nome do Sr. Fábio Caldeira Castro Silva para o cargo de ouvidor-geral do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em votação, a indicação. As deputadas e os deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Oficie-se ao governador do Estado.

Votação, em turno único, da Indicação nº 71/2013, do nome do Sr. Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior para o cargo de diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em votação, a indicação. As deputadas e os deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Oficie-se ao governador do Estado.



Votação, em turno único, da Indicação nº 72/2013, do nome da Sra. Mônica Maria Teixeira Coelho para o cargo de ouvidora-geral adjunta do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em votação, a indicação. As deputadas e os deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Oficie-se ao governador do Estado.

Votação, em turno único, da Indicação nº 78/2013, do nome do Sr. José Murilo Resende para o cargo de presidente da Fundação de Educação para o Trabalho do Estado de Minas Gerais - Utramig. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em votação, a indicação. As deputadas e os deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Oficie-se ao governador do Estado.

Votação, em turno único, da Indicação nº 79/2013, do nome do Sr. Fernando Antônio Costa Iannotti para o cargo de diretor-geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - Deop-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em votação, a indicação. As deputadas e os deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Oficie-se ao governador do Estado.

Votação, em turno único, da Indicação nº 82/2013, do nome do Sr. Júlio Cezar de Andrade Miranda para o cargo de presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa - TV Minas.

Questões de Ordem

O deputado Rogério Correia - Quero discutir esse caso, o da indicação do nome do presidente da TV Minas, porque, embora tenha passado pela comissão que o verificou, a discussão sobre a imprensa em Minas Gerais é uma discussão que precisa ser feita. Escutamos várias observações feitas por deputados da base do governo, mas cheguei à conclusão de que quem cuida de Minas é a presidenta Dilma. O governo do Estado deixou de governar, não governa mais. O deputado Rodrigues já desistiu de cobrar a segurança pública do governo de Minas e passou a cobrar agora da presidenta Dilma. Então ela tem de cuidar da segurança em Minas. Estamos com uma greve de professores, e o governador não mais os recebe. Faço a seguinte questão de ordem: quem cuida de Minas é a presidenta Dilma. Não tenho mais dúvida disso. Da segurança pública o governo do Estado resolveu cuidar. Agora, reclamam para que a presidenta Dilma cuide de tudo. Qualquer hora, até dos salários dos servidores ela terá de cuidar também, pois estão em queda. Muitos que antes defendiam o salário dos servidores militares, parece que agora descuidaram um pouco desse assunto para cuidar das questões da fronteira. Portanto, a fronteira passou a ser mais fundamental do que a defesa da segurança pública em Minas. São alianças feitas, sabemos como isso acontece. O fato é que não vemos o governo de Minas cuidar da segurança pública. As professoras estão em greve. A saúde está em greve. As professoras e os trabalhadores da educação estão em greve por abrir negociação. Qualquer hora também terão de recorrer à presidenta Dilma, pois não há mais governo. Não há mais governo em Minas para resolver o problema da saúde pública. Portanto, recorre-se à presidenta Dilma. As bolsas do Pronatec não são feitas com o governo do Estado, são feitas com os Ifets, com os Cefets e com o Sistema S. Deputado Adalcleber Lopes, Minas Gerais é o segundo estado com mais alunos no Pronatec. Nenhum é com aluno estadual, no sentido de acordo com escolas estaduais. São todos feitos por via dos municípios. São feitos diretamente dos 447 municípios com o governo federal. O Estado não se preocupa com a profissionalização. A Dilma tem de cuidar do Pronatec. A Dilma tem de cuidar de tudo em Minas Gerais. Hoje Minas depende da presidenta Dilma. Sei que Aécio quebrou Minas, que o Estado está quebrado. Mas é muita coisa para a presidenta cuidar. Chamei atenção dos deputados da base do governo Alberto Pinto Coelho para que desistam de lançar candidato. Se é para lançar candidato ao governo de Minas para depois ficar choramingando, dizendo que não têm condições de cuidar do Estado e pedindo à presidenta Dilma que cuide, evidentemente é melhor se absterem de ter candidato. Esse fato de tudo ter de cobrar da presidenta tem nos assustado. Pediria pelo menos uma coisa ao Alberto Pinto Coelho. Sei que é difícil o quadro em que ele encontrou o Estado: quebrado, falido, sem vontade de governar. Fim de festa, é o que eu sinto do governo de Minas. Mas peço a ele que pelo menos receba as professoras. Elas estão abandonadas nas escolas, deputada Liza Prado, principalmente depois dessa questão da Lei nº 100. As professoras não sabem o que vai acontecer com elas. Não sabem se o tempo de serviço pela Lei nº 100 será contado. Não adianta deputado da base do governo vir aqui dizer que a Dilma é quem tem de resolver isso. Isso já é demais. O governo poderia pelo menos receber o sindicato, para que as professoras saibam o que acontecerá com elas. As serventes e auxiliares de escolas não sabem o que vai acontecer. Elas não sabem se, terminado esse período, vão ficar empregadas ou não. O governo poderia pelo menos recebê-las e não jogar isso para a Dilma. A presidenta não pode resolver esse problema. Ela até queria, ela gostaria, mas o governo está sentado em cima desse caso. Eu até me proponho a ajudar a fazer um acordo do governo federal com o INSS. Eu me proponho a ajudar e tenho certeza de que a Dilma vai ter um olhar para essa negociação do INSS com o governo do Estado. Mas é preciso que o governo do Estado queira fazer. Pelo menos, não permita esse caos que está acontecendo em Minas Gerais, pois o governo não está cuidando de nada. O governo só fica reclamando da presidenta Dilma. Esse é o pedido que faço. Peço a V. Exa. que, por falta de quórum, encerre de plano a reunião.

A presidente - Acho que o debate é importante, acho democrático que os deputados façam uso da palavra.

O deputado Rogério Correia - Sra. Presidente, retiro minha solicitação de encerramento da reunião.

A presidente - Com a retirada, pelo deputado Rogério Correia, de sua solicitação de encerramento da reunião, com a palavra o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues - Ele retirou, o que deixou V. Exa. mais tranquila e confortável. Mas, como diz o regimento, V. Exa., na condição de presidente, tem livre-arbítrio para conceder ou não a palavra. Mesmo que ele tivesse pedido a contagem de tempo, V. Exa., se ainda entendesse necessário, poderia permitir a questão de ordem antes de determinar a recontagem. Talvez o deputado Rogério Correia ainda não tenha entendido. O deputado sabe do respeito e da admiração que tenho por ele, que, para mim, é um dos bravos companheiros que tenho nesta Casa. Mas não é certo dizer que não cobramos do governo do Estado. V. Exa. poderia frequentar um pouco mais a Comissão de Segurança Pública para perceber que ali constantemente são votados inúmeros requerimentos fazendo cobrança do governo do Estado. Sempre fiz isso. V. Exa. está equivocado, pois faço e vou continuar fazendo cobranças, deputado Rogério Correia. Mas é preciso que V. Exa. entenda que não cobro do governo federal algo que seja competência do Estado; o que cobro do governo federal é de competência da União. E, na condição de advogado, tenho de saber fazer,



minimamente, o que chamamos no direito de hermenêutica jurídica. Ou seja, precisamos fazer, minimamente, uma interpretação. E a interpretação, deputado Rogério Correia, que impõe a este deputado o dever de cobrar também do governo federal está prevista no *caput* do art. 144, parágrafos e incisos que passo a ler. “Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal”. Mais adiante, deputado Rogério Correia, no § 1º, é dito: “A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho”. Não há como negar, presidente Liza Prado, que essa parcela é do governo federal. Mais adiante, referindo-se ao inciso II do *caput*, temos o § 2º, em que se diz: “A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias”. Deputado Rogério Correia, é fato. Não é Minas Gerais. Eu não cometeria o desatino de fazer uma cobrança se não tivesse convicção e certeza de que ela foi inserida pelo legislador constituinte. Tenho certeza de que V. Exa. sabe exatamente da dimensão das palavras. Portanto, repito: não foi o legislador reformador ou derivado, mas o legislador constituinte que disse que a União tem parcela de responsabilidade sobre a segurança pública. Então, deputada Liza Prado, se a Presidência da República deixa de fiscalizar as fronteiras, afrouxa a fiscalização, reduz o efetivo da Polícia Federal, sucateia a Polícia Federal, ela está dizendo: “Estou escancarando”. Quando a Polícia Rodoviária Federal é sucateada e tem o seu efetivo reduzido, o que acontece é que cada quilo de cocaína, deputado Rogério Correia, que passa pela fronteira com a Colômbia, o Peru e a Bolívia vira 3kg aqui. E o substrato dessa cocaína chama-se *crack*. Não preciso dizer à deputada Liza Prado ou ao deputado Rogério Correia que essa é uma droga avassaladora. Mas o impacto disso é em toda a segurança pública, porque o tráfico de drogas é o centro gravitacional em torno do qual ao menos 15 tipos de crime são praticados, entre eles, o furto; o arrombamento, que é o furto qualificado; o roubo a mão armada a transeunte; o veículo tomado de assalto; a formação de quadrilhas; o estelionato; e o pior de todos, o homicídio, que é a pior ruptura social que enfrentamos em termos de crime e violência. Deputado Rogério Correia, quando falo que cobro da presidente da República, é a parcela que cabe a ela. V. Exa. nunca verá este deputado se omitir de cobrar do governador, do governo do Estado, porque cobro sempre e de forma dura e incisiva. Até porque é o meu perfil, e V. Exa. me conhece. Tivemos uma atuação belíssima aqui, na CPI do Narcotráfico, em 2000, em que V. Exa. foi relator e eu fui sub-relator, e V. Exa. sabe da dimensão e da veracidade das palavras. Mas não posso deixar de cobrar do governo federal, deputado Rogério Correia. Não há como o senhor contrapor essa parcela. É o texto da Constituição da República impondo à União. Se a União não faz, o impacto dessa omissão, dessa falta de fiscalização, da falta de efetivo da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Federal, deputado Rogério Correia, é devastador em termos de crimes e violência. Sem falar, deputada Liza Prado, que ele vai inchando o sistema prisional brasileiro, pelo número de traficantes presos e de pessoas que foram presas em nome do tráfico. Deputado Rogério Correia, V. Exa. sabe tanto quanto eu que um aparelho celular roubado de um jovem adolescente na porta de um *shopping* ou no meio da rua é trocado por papelote de cocaína, por maconha, por *crack*, pelo traficante. Esse é um pequeno exemplo. V. Exa. imagina o tanto de crimes praticados em nome do tráfico. Então, deputado Rogério Correia, V. Exa. sabe do respeito, do carinho, do apreço que tenho por V. Exa., que é um deputado combativo, assim como este deputado, porque esse é o nosso perfil, mas não posso deixar de responsabilizar o governo federal pela parcela. É apenas a parcela de responsabilidade. Mas não há e não haverá governo do PT, nem na Bahia, nem no Rio Grande do Sul, nem no Rio de Janeiro ou em Estado algum, que suportará esse ônus se o governo federal não der a contrapartida. O que estou dizendo, deputado Rogério Correia, é que o governo federal precisa dar a contrapartida. Se V. Exa. disser que não, está errado. Contrapartida no Fundo Nacional de Segurança Pública, que não foi criado até hoje, na competência que lhe é devida. A competência que cobro do governo federal é aquilo que é de responsabilidade do governo federal. Aquilo que for do governo do Estado, deputado Rogério Correia, até como humilde intérprete da lei, não cobrarei da União, cobrarei do governo do Estado. Efetivo, tenho que cobrar do governo do Estado; reajuste salarial de polícia, cobrarei do governo do Estado. Se V. Exa. não sabe, não deixei de cobrar do governo do Estado. Deputado Rogério Correia, em junho de 2011, fui signatário do acordo de um reajuste jamais ocorrido na história da segurança pública - 101% em quatro anos. O piso salarial de um soldado da PM ou do Corpo de Bombeiros, de um investigador ou de um agente do sistema prisional está saindo de R\$2.041,00 e atingirá, em abril do ano que vem, daqui a 10 meses, R\$4.100,00 - 101%. Foi bom? Não, foi extraordinário. Deputado Rogério Correia, sabe por quê? Foi para ativos e inativos, ou seja, também para aposentados e pensionistas. Sei disso porque fui signatário do acordo, negociei com o governo. Quem bateu o martelo para o reajuste salarial das forças de segurança pública no Estado, em junho de 2011, foi este deputado, o hoje governador Alberto Pinto Coelho e o secretário de Estado Danilo de Castro. Então eu companho, deputado Rogério Correia. V. Exa. sabe que tem o meu respeito, a minha admiração, o meu companheirismo, mas divergimos nesse ponto. O meu partido é da base do governo federal, que V. Exa. também acompanha. O PDT tem o Ministério do Trabalho, é o meu partido, mas não deixarei de cobrar, porque sei quantas vidas estão ceifadas, quantos policiais estão morrendo no combate ao crime. O tráfico de armas e drogas aumenta e impacta a letalidade policial, porque aumenta o enfrentamento. Tenho de vir a esta tribuna dizer a V. Exa. do apreço, do respeito, e que V. Exa. é meu companheiro desde 1999, quando aqui chegamos. No entanto, deputada Liza Prado, não vou deixar de fazer a cobrança daquilo que o legislador constituinte estabeleceu aqui. É só fazer uma leitura atenta. As Polícias Federal e Rodoviária Federal são da União e, portanto, têm atribuições específicas no texto constitucional - uma rodovia federal ou fiscalização de fronteiras. De quê? Contrabando, “esqueminha”, tráfico de drogas e de armas, bananas de dinamite que passam por lá para se estourar caixa eletrônico e tantas outras coisas. Pode ficar tranquilo, deputado Rogério Correia. V. Exa. é um deputado atuante, coerente e sabe que falamos aqui não do ponto de vista da atuação política ou partidária, mas daquele que me faz chegar aqui e cobrar daqueles dos quais tenho de cobrar de forma verdadeira. Parabéns. V. Exa. é tão aguerrido. No entanto, não poderia seguir e deixar, Sra. Presidente, de fazer esta intervenção em nome do esclarecimento. É apenas isso. Nada mais.

O deputado Rogério Correia - Presidenta, é preciso analisar a fala do deputado Rodrigues a partir de parâmetros que comparem os estados no Brasil. Se todos os estados estivessem com índices tão ruins quanto os de Minas, daria razão ao deputado Rodrigues. No entanto, os índices em Minas são bem piores do que a média nacional em todos os quesitos. Esse ponto de vista o deputado Rodrigues



não quer apreciar nem analisar porque o que lhe interessa é comparar apenas o quadro nacional com o ideal, e não com a realidade dos estados. Desse assunto o Rodrigues foge porque teria de concluir que, de fato, Minas Gerais é pior do que o Brasil nos índices de segurança pública. Darei alguns dados que o Rodrigues não quis dar, embora os conheça. Em Minas, a taxa de homicídio atingiu 22,8 pessoas em cada 100 mil. Em 2011, esse número era de 21,5%. No estudo sobre suicídios, o Estado aparece, Rodrigues, em 8º lugar, registrando 6,4 casos para cada 100 mil pessoas. De acordo com o levantamento, 56.337 pessoas também foram assassinadas em 2012, representando um aumento de 7,9% em relação a 2011 - maior, Rodrigues, do que em qualquer estado no Brasil. Se o Rodrigues pegar o número de policiais por habitantes, verá que Minas Gerais também beira o recorde negativo e é um dos estados que menos policiais têm por número de habitantes. Portanto, não podemos generalizar, como se toda a situação no Brasil fosse tão ruim quanto a de Minas Gerais. Não. A segurança em Minas Gerais está pior do que nos outros estados. Ai, ele reclamará da presidenta Dilma como se os novos aliados dele nada tivessem a ver com isso. Ora, essa é a responsabilidade deles. Ou pôr papel higiênico nos quartéis do interior é obrigação da presidenta Dilma? O Estado de Minas Gerais gasta 91% apenas com recurso de pessoal. É dos piores estados por não ter investimento. Por quê? Porque Minas está quebrada. Mas esse dado é de Minas. Os outros estados não estão ruins assim. Isso para citar a segurança pública que o Rodrigues conhece muito bem. Só que ele prefere agora não comparar Minas aos outros estados, mas comparar Minas com as fronteiras. Pergunto: e as fronteiras de Minas que não estão sendo vigiadas pela Polícia Militar? Sobre elas o Rodrigues não diz nada. Como as drogas entram em Minas também e não há, nesse caso, uma vigilância da Polícia Militar, via governo do Estado? Por que o governo do Estado não dá prioridade também a essas questões? Portanto, os dados de Minas, Rodrigues, são piores do que os nacionais. Citarei outro exemplo de que os dados de Minas são piores, presidenta: são piores na educação. Em Minas Gerais, a educação está em greve, pois temos o 7º pior salário. Se o Brasil está mal, Minas está pior, Rodrigues. Isso V. Exa. não diz, porque não pode dizer. Ora, cito outro dado. Deputado Rodrigues, V. Exa. sabe que Minas é o 2º estado mais endividado do Brasil. É preciso comparar, portanto, dados nacionais com dados dos estados do nosso país. Minas é o 2º estado mais endividado. Por quê? Por que Minas fez uma opção, não de desenvolver o Estado, mas de adquirir dívidas. E a cada dívida que a Assembleia aprova, mais o Estado se endivida. É o 2º estado mais endividado. Está pior que todos os estados do Brasil, com exceção de São Paulo. Dou outro dado, deputado Rodrigues: Minas é tetracampeão em desmatamento da mata atlântica. Nenhum estado desmata a mata atlântica assim. Hoje Minas é pentacampeão em desmatamento. Isso saiu hoje na imprensa. Minas ganhou, mais uma vez, como o estado que mais desmata a mata atlântica. Isso é um dado de Minas, deputada Liza. Não é possível que esses dados não sejam levados em consideração. O deputado Rodrigues quer comparar os dados de Minas com os dados do ideal. Ele não os compara com os dados dos outros estados brasileiros. Minas Gerais é pior mesmo. Aécio quebrou Minas, e não adianta esconder isso. Esse é o caos que vive o Estado de Minas Gerais. A Dilma está cuidando de Minas. Por isso, o deputado Rodrigues fica nesse negócio de cobrar tudo dela, porque só ela cuida de Minas. O governo do Estado, deputado Rodrigues, se absteve das suas questões. Podem fazer uma comparação, portanto, com os dados do Estado de Minas Gerais. Pediria a V. Exa. que, estando apenas nós dois aqui - e vamos continuar esse assunto por mais tempo outro dia -, não aprovasse mais as indicações e encerrasse a reunião.

Encerramento

A presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 28, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/5/2014

Às 14h39min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gustavo Corrêa, Inácio Franco, Sargento Rodrigues, Durval Ângelo (substituindo o deputado Rogério Correia, por indicação da Liderança do MSC) e Lafayette de Andrada (substituindo o deputado Leonardo Moreira, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gustavo Corrêa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* do Sr. Antônio Martinho Ribeiro, solicitando informações a respeito do Projeto de Lei nº 4.894/2014. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.795/2013, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno (relator: deputado Sargento Rodrigues, em virtude de redistribuição); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 59/2014, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 1 a 9 que apresenta (relator: deputado Gustavo Corrêa), e do Projeto de Lei nº 4.827/2014, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Inácio Franco). Na fase de discussão do parecer do Projeto de Lei Complementar nº 59/2014, foram apresentadas as seguintes propostas de emenda: nºs 1 a 8, do deputado Fred Costa; 9, do deputado Tony Carlos; 10 e 11, do deputado Duílio de Castro; 12, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 13 a 20, do deputado Lafayette de Andrada; e 21 a 25, do deputado Dalmo Ribeiro Silva. O presidente declara a prejudicialidade das propostas de emendas nºs 13 a 20, por estarem contempladas no parecer. Submetidas a votação, são rejeitadas as propostas de emenda de nºs 1 a 12 e 21 a 25. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.529; 7.702 e 7.719/2014. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:



- nº 9.845/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao comandante-geral da PMMG pedido de informações sobre os convênios realizados junto à Fundação Guimarães Rosa no que tange ao seu objeto, serviços prestados e orçamento destinado à instituição nos últimos três anos;
- nº 9.846/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para que seja instalada a 2ª Vara na Comarca de Tupaciguara;
- nº 9.847/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais' pedido de informações sobre os convênios realizados junto à Fundação Guimarães Rosa no que tange ao seu objeto, serviços prestados e orçamento destinado à instituição nos últimos três anos;
- nº 9.848/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Curador da Fundação Guimarães Rosa pedido de informações sobre os convênios realizados junto à PMMG e o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, de forma a indicar seus objetos, o tipo de serviços prestados, o orçamento destinado à instituição nos últimos três anos, bem como a identificação de todos os seus integrantes, se são remunerados e, em sendo afirmativo, respectivo valor;
- nº 9.849/2014, do deputado Rogério Correia, em que solicita seja realizada reunião dessa comissão para debater, em audiência pública, o plano de desligamento permanente de empregados da Cemig que atingirem as condições para aposentadoria até 2016;
- nº 9.850/2014, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja realizada reunião conjunta dessa comissão e da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, para debater, com a presença de convidados, os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a Lei Complementar nº 100, de 2007;
- nº 9.851/2014, do deputado Rogério Correia, em que solicita seja realizada reunião dessa comissão para debater, com a presença de convidados, os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a Lei Complementar nº 100, de 2007. Requer, ainda, seja enviado ofício à secretária de Estado de Educação convocando-a para prestar os esclarecimentos pertinentes ao tema;
- nº 9.852/2014, dos deputados Rogério Correia e Sávio Souza Cruz, em que solicitam seja realizada reunião dessa comissão para debater, em audiência pública, a operação do Ministério Público de Minas Gerais que culminou com o afastamento de quatro servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por supostas irregularidades no processo de licenciamento ambiental no Estado; e
- nº 9.853/2014, do deputado Rogério Correia, em que solicita sejam encaminhadas ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Educação, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia as notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária dessa comissão realizada em 8 de abril de 2014.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2014.

Inácio Franco, presidente - Sargento Rodrigues - Vanderlei Miranda - Leonardo Moreira - Rogério Correia - Lafayette de Andrada - Wander Borges.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/5/2014

Às 19h45min, comparecem na Câmara Municipal de Brumadinho a deputada Liza Prado, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Liza Prado declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater a criação de Estatuto da Pessoa com Deficiência no âmbito do Estado e outros temas relativos à garantia dos direitos da pessoa com deficiência e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Levy Nogueira, representante da DMA Distribuidora S.A., no qual informa que a Rede de Supermercados Epa possui adaptações para acesso das pessoas com deficiência em todas as unidades e que atende as exigências da Lei nº 8.213, de 1991, com a devida contratação de funcionários com deficiência. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 1/5/2014: ofícios das Sras. Maria Cristina Teodoro Pereira, secretária Municipal de Saúde e secretária geral do Conselho Municipal de Saúde; e Ana Lúcia Almeida Gazzola, secretária de Estado de Educação; e do Sr. Sérgio Oliveira Alencar, procurador do Trabalho. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Renata Marília Parreiras e Soares, presidente da Câmara Municipal de Brumadinho; Cláudia Parreiras dos Santos Soares, coordenadora de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação de Brumadinho, representando a Sra. Neide Alves de Lima, secretária; Cap. PM Simone Azevedo de Oliveira Prado; e os Srs. Helbert Firmino Pena, Lucas Machado, Hideraldo Rogério Santana e Reinaldo Fernandes, vereadores da Câmara Municipal de Brumadinho; Wagner Antunes, presidente do Partido Social Liberal no Município de Brumadinho, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidente, na condição de autora do requerimento, tece as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2014.

Liza Prado, presidente - Almir Paraca - Célio Moreira.



ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/5/2014

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões o deputado Dalmo Ribeiro Silva, membro da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Dinis Pinheiro e Ulysses Gomes. Havendo número regimental, o presidente declara aberta a reunião e, nos termos regimentais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelo membro da comissão presente. A presidência informa que a reunião se destina a enaltecer o trabalho do Sr. Antônio José Vieira, diretor-presidente da Higident do Brasil Indústria e Comércio Ltda., que receberá o título de Industrial do Ano de 2014 concedido pela Fiemg; a promover a entrega, ao referido empresário, do voto de congratulações concedido pela Assembleia; e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir o Sr. Antônio José Vieira, que é convidado a tomar assento à mesa. A seguir, o deputado Dalmo Ribeiro Silva, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Após, fazem uso da palavra os parlamentares e o convidado, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2014.

Gustavo Perrella, presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Braulio Braz.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/5/2014

Às 14h12min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Adalclever Lopes, Célio Moreira (substituindo o deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do BTR) e Rogério Correia (substituindo o deputado Paulo Guedes, por indicação da liderança do BMSC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.977/2014, do deputado Célio Moreira, em que solicita seja realizada reunião em Cachoeira do Campo, no Município de Ouro Preto, para debater, em audiência pública, a situação da Rodovia dos Inconfidentes, que integra a BR-356;

nº 9.978/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 4.506/2013, que autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Mineira de Comunicação;

nº 9.979/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a qualidade dos serviços prestados pela Copanor na região de Araçuaí;

nº 9.980/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a qualidade dos serviços de telefonia e de acesso à internet no Vale do Aço.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2014.

Adalclever Lopes, presidente - Anselmo José Domingos - Paulo Guedes.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL INDICAÇÃO DO NOME DE SAMIR CARVALHO MOYSÉS PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL DO IDENE, EM 20/5/2014

Às 15h4min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Arlen Santiago, Gil Pereira e Bonifácio Mourão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Gil Pereira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a proceder à arguição pública do Sr. Samir Carvalho Moysés, indicado pelo governador do Estado ao cargo de diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene -, a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência convida o Sr. Samir Moysés Carvalho para tomar assento à mesa e concede a ele a palavra para sua explanação. A seguir, o presidente, na condição de relator, e os demais parlamentares presentes realizam seus questionamentos, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se a 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Nesse momento, após votação, é aprovado requerimento do deputado Bonifácio Mourão em que solicita a retirada de pauta da Indicação nº 98/2014. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2014.

Arlen Santiago, presidente - Gil Pereira - Paulo Guedes.



ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS, EM 21/5/2014

Às 9h15min, comparece na Sala das Comissões o deputado Almir Paraca, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Almir Paraca, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater o abastecimento público de água, a condição dos reservatórios, a disponibilidade hídrica, o racionamento e a garantia de oferta de água, bem como a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil, publicado no *Diário do Legislativo* em 1º/5/2014. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Renata Maria de Araújo, diretora de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, acompanhada do Sr. Márcio Otávio Figueiredo Jr., diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Monitoramento das Águas, representando a diretora-geral desse instituto; Silvia Freedman Ruas Durães, presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias; Tânia Maria Duarte, vice-presidente da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, representando o presidente dessa associação; Heloisa Cristina França Cavallieri Pedrosa, analista socioambiental do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Saae – de Itabirito, representando o diretor dessa empresa; e Rubhia Mariana Maciel de Moraes, química, representando o diretor do Saae de Mariana; e os Srs. Nelson Cunha Guimarães, superintendente de produção e tratamento de água da Copasa-MG, e Tales Heliodoro Viana, superintendente de meio ambiente e recursos hídricos, ambos representando o diretor-presidente dessa companhia; José Antônio da Cunha Melo, diretor da seção Minas Gerais da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, representando a presidente dessa associação; Marcos Vinícios Ferreira, diretor-geral do Saae de Itaúna; Robson Rafael Andrade, diretor do Saae de Bocaiuva; Léo Silveira, prefeito municipal de Pirapora; Marcos Vinício Cardoso, engenheiro civil, representando o diretor do Saae de Carmo da Mata; José Alves de Aguiar, diretor do Saae de Manhuaçu; Jacir Primo, diretor-presidente do Saae de Itabira; e Gilberto Cartegiani dos Reis, diretor-técnico do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Ouro Preto, representando o superintendente desse órgão, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, na qualidade de um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Às 13 horas o presidente prorroga os trabalhos da comissão por 30 minutos. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2014.

Almir Paraca, presidente - Duilio de Castro - Paulo Guedes.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 22/5/2014

Às 13h45min, comparece no Salão de Eventos da Apae de Manhuaçu o deputado Bosco, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater o financiamento e as condições de funcionamento das Apaes na circunscrição dos Conselhos Regionais Zona da Mata II, Vale do Aço I, Vale do Aço e Rio Doce, Vale do Suaçuí e Vale do Piranga, da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais – Feapaes; e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Patrícia Luciene Lima Fialho, superintendente regional de Ensino de Manhuaçu, representando a secretária de Educação; Mariene Gomes de Botelho Valentim, conselheira do Conselho Regional Vale do Aço e Rio Doce, da Feapaes; Tânia Maria Alves, diretora da Escola Estadual Pearl White Slaib Fadlala; Maria das Graças dos Santos Silva, representante dos pais de alunos da Apae de Manhuaçu, e Carol José da Costa, representante dos alunos da Apae de Manhuaçu; e os Srs. Maurício de Oliveira Júnior, presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu; Jarbas Feldner de Barros, consultor técnico da Feapaes; Luiz Carlos de Carvalho e Jeremias José Mayrink, respectivamente, presidente e vice-presidente da Apae de Manhuaçu, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade desta, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2014.

Duarte Bechir, presidente.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/5/2014

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Paulo Lamac e Fred Costa (substituindo o deputado João Leite, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater a situação da Estação Ecológica de Fecho no que se refere a sua expansão e sua importância para a manutenção da qualidade das águas que abastecem a região sul de Belo Horizonte e parte de Nova Lima. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras.



Simone Bottrel, presidente da Associação para Recuperação das Serras do Curral e da Moeda, e Camila Alterthum, conselheira do Subcomitê de Bacias Hidrográficas Águas da Moeda e coordenadora do Instituto Cresce; e os Srs. Tales Heliodoro Viana, superintendente de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Copasa-MG; Nelson Cunha Guimarães, superintendente de Produção e Tratamento da Copasa-MG; Marcus Vinicius de Freitas, gerente da Estação Ecológica de Fechos - Parque Estadual da Serra do Rola-Moça - IEF, e Ricardo Luiz Narciso Moebus, integrante do movimento social Fechos, Eu Cuido e da ONG Primatas da Montanha, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Fred Costa, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Registra-se a presença do deputado Paulo Guedes. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

- nº 10.048/2014, do deputado Fred Costa, em que solicita sejam encaminhadas à Vale as notas taquigráficas da audiência pública desta comissão realizada no dia 27/5/2014, considerando o não comparecimento da empresa à referida audiência;

- nº 10.052/2014, do deputado Fred Costa, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Comitê Gestor da Apa Sul - pedido de providências para que sejam interligadas a zona de amortecimento do entorno de Fechos e a zona de amortecimento da Mutuca;

- nº 10.054/2014, do deputado Fred Costa, em que solicita seja encaminhada à Câmara Municipal de Nova Lima pedido de providências para que sejam aprovadas as Áreas de Diretrizes Especiais do Vale do Sol e do Jardim Canadá;

- nº 10.056/2014, do deputado Paulo Guedes, em que solicita seja realizada reunião desta comissão no Município de Mato Verde para debater, em audiência pública, a suposta precariedade da prestação do serviço público no município por parte do Estado de Minas Gerais;

- nº 10.057/2014, do deputado Paulo Guedes e do deputado Rogério Correia, em que solicitam seja realizada reunião desta comissão no Município de Montes Claros para debater, em audiência pública, a liminar de despejo e reintegração de posse do terreno ocupado por mais de 500 famílias no Bairro Santa Cruz, em Montes Claros;

- nº 10.058/2014, do deputado Fred Costa, em que solicita seja realizada reunião desta comissão para debater, em audiência pública, os impactos ambientais decorrentes da instalação e operação de usina de incineração de lixo no Município de Nova Lima, na região do Bairro Jardim Canadá;

- nº 10.060/2014, do deputado Fred Costa, em que solicita sejam realizadas visita técnica desta comissão à empresa Coca-Cola - Femsa, em instalação no Município de Itabirito, e reunião da comissão para debater, em audiência pública, o processo de licenciamento e os impactos ambientais da referida empresa;

- nº 10.061/2014, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada reunião desta comissão para debater, em audiência pública no Município de Ponte Nova, a atuação da fiscalização do DER-MG e a mobilidade intermunicipal dos moradores de municípios da Região do Vale do Piranga, em especial Acaiaca, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos e Ponte Nova;

- nº 10.062/2014, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada visita desta comissão ao Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável da Universidade Federal de Viçosa - IPPDS/UFV - para conhecer a elaboração e os aspectos da execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Socioeconômico Territorial;

- nº 10.063/2014, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja realizada reunião desta comissão no Município de Ribeirão das Neves para debater, em audiência pública, os planos e projetos do Estado para a instalação de Aterro Sanitário Metropolitano no município através de parceria público-privada;

- nº 10.064/2014, do deputado Rogério Correia, em que solicita seja realizada reunião desta comissão para debater, em audiência pública, as dificuldades de ocupação e renda dos moradores mais simples da região leste do Município de Belo Horizonte, notadamente dos Bairros Alto Vera Cruz, Taquaril, São Geraldo, Pompeia e Granja de Freitas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2014.

Fred Costa, presidente.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/5/2014

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.



2ª Parte (Ordem do Dia)
1ª Fase
(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação, em turno único, da Indicação nº 82/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Júlio Cezar de Andrade Miranda para o cargo de presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 83/2013, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Fernanda Medeiros Azevedo Machado para o cargo de presidente da Fundação Clóvis Salgado – FCS. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 87/2014, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Petrina Mourão Mafra para compor o Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Fundamental. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 91/2014, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Márcia Nogueira Amorim para compor o Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 93/2014, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Rosane Marques Crespo Costa para compor o Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 98/2014, feita pelo governador do Estado, do nome de Samir Carvalho Moysés para o cargo de diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase
(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.075/2014, do governador do Estado, que altera a Lei nº 20.756, de 12 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com os bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - para os fins que menciona e dá outras providências. (Faixa Constitucional) A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.076/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências. (Faixa Constitucional) A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.552/2013, do deputado Alencar da Silveira Jr., que altera o art. 2º da Lei nº 6.074, de 17 de abril de 1973, que altera o Decreto-Lei nº 1.627, de 12 de janeiro de 1946. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013, do governador do Estado, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 248/2011, do deputado Elismar Prado, que acrescenta dispositivos à Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a política estadual de medicamentos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.851/2013, do deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capinópolis o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.220/2013, do deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.568/2013, do deputado Duílio de Castro, que reconhece Cordisburgo como a Capital Mineira da Cultura. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Cultura, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 2, apresentado em Plenário, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Cultura.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.873/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Açucena o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.995/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao patrimônio do Município de Belo Oriente o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.078/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1.



Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.914/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2010. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.288/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2011. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.209/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica os convênios nºs 38 a 44, de 31 de março de 2014, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.217/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica os Convênios ICMS nºs 45, 46, 47, 49 e 50, de 22 de abril de 2014, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 51/2013, do procurador-geral de justiça, que revoga o parágrafo único do art. 183 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.112/2011, do deputado Cássio Soares, que institui o Dia do DeMolay. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.905/2012, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Mineiro de Agropecuária o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.996/2013, do deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarará o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.179/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.475/2013, do deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.683/2013, do deputado Braulio Braz, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vieiras o trecho rodoviário que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.738/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito com a agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.937/2014, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações, o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.964/2014, do deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 325/2011, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a instalação de medição individualizada do consumo de energia elétrica nas edificações prediais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 962/2011, do deputado Inácio Franco, que altera a Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.022/2011, do deputado Leonardo Moreira, que estabelece normas para o fornecimento, por estabelecimento comercial, de sacola plástica ao consumidor. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.710/2011, do deputado Doutor Wilson Batista, que institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.257/2013, dos deputados Ivair Nogueira e Rômulo Veneroso, que dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Juatuba. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto com a



Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, da Comissão de Justiça, e 2, da Comissão de Transporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.474/2013, do deputado Sargento Rodrigues, que restringe o uso de máscara, venda ou qualquer cobertura que oculte a face em eventos multitudinários e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.518/2013, do deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Mato Dentro o trecho rodoviário que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.519/2013, do deputado Ivair Nogueira, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.995, de 1º de julho de 2010. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.574/2013, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Estado a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.665/2013, do deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Frei Lagonegro o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.827/2014, do governador do Estado, que altera a lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.899/2014, do deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a alterar a finalidade do bem doado ao Município de Cataguases pela Lei nº 14.381/2002. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.948/2014, do deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a divulgação da campanha Coração Azul contra o tráfico de pessoas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.982/2014, do governador do Estado, que revoga o inciso I do art. 5º da Lei nº 15.980, de 13 de janeiro de 2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.077/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Minas Gerais o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.093/2014, do governador do Estado, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - a doar ao Estado o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.187/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.213/2014, do deputado Luiz Henrique, que autoriza a Fundação Rural Mineira - Ruralminas - a doar ao Estado o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 29/5/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.



Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 29/5/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 9 horas do dia 29 de maio de 2014, destinada à realização do ciclo de debates A Contribuição das Engenharias para o Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais.

Palácio da Inconfidência, 28 de maio de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 29 de maio de 2014, destinada a homenagear o Hospital Vera Cruz pelos 65 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 28 de maio de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bosco, Celinho do Sintrocel, Neilando Pimenta e Wander Borges, membros da supracitada comissão, para a audiência pública a ser realizada em 29/5/2014, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 54/1999, em tramitação na Câmara dos Deputados, que garante a estabilidade dos servidores que ingressaram no serviço público entre 1983 e 1988, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2014.

Rosângela Reis, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Inácio Franco, Paulo Guedes e Romel Anízio, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/5/2014, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a presença de convidados, com a finalidade de discutir questões relativas à cafeicultura mineira, em especial o Projeto de Lei nº 4.703/2013, do deputado Mário Henrique Caixa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fazer constar, nos rótulos das embalagens de café comercializado no Estado, informação sobre a espécie vegetal de que se compõe o produto; de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2014.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/6/2014, às 10 horas, na Câmara Municipal de Nova Serrana, com a presença de convidados, para debater a questão da violência nos Municípios de Araújo, Conceição do Pará, Leandro Ferreira, Nova Serrana, Perdigoão e Pitangui, para discutir e votar pareceres de redação final e para discutir e votar proposições da comissão.



Sala das Comissões, 28 de maio de 2014.
João Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 84 a 95/2014

Nos termos regimentais, convoco a deputada Rosângela Reis e os deputados Wander Borges, Bosco e Duarte Bechir, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/6/2014, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de proceder à arguição pública de indicados para o Conselho Estadual de Educação, de discutir e votar os Pareceres sobre as Indicações nºs 84, 85, 86, 88, 89, 90, 92, 94 e 95/2014, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2014.

Maria Tereza Lara, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.525/2012

Comissão de Saúde Relatório

De autoria do deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Reviver II, com sede no Município de Espera Feliz.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.525/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Reviver II, com sede no Município de Espera Feliz, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo proporcionar oportunidade de recuperação a dependentes de drogas.

Com esse propósito, a instituição incentiva a prática de atividades desportivas como terapia para a reabilitação e recuperação dos internos; busca reintegrar as pessoas recuperadas à sociedade e à família, ajudando-as a ingressar no mercado de trabalho.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade modificar a redação do art. 1º da proposição a fim de adequar o nome da entidade ao consubstanciado em seu estatuto constitutivo.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação com a comunidade de Espera Feliz, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.525/2012, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2014.

Carlos Pimenta, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.780/2013

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Zé Maia, visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Taboas, com sede no Município de São João Batista do Glória.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Taboas, com sede no Município de São João Batista do Glória.

Tendo como finalidade primeira a organização e a promoção da melhoria da comunidade da microrregião das Taboas e de toda a sua área de atuação, a entidade se propõe a dar assistência ao pequeno produtor rural em suas atividades produtivas ou não, bem como à criança, ao adolescente, à maternidade e à velhice. A lado disso, propõe-se a defender o meio ambiente.

Em sua análise da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que acolhemos, uma vez que ela promove a adequação do nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.



Dada a sua atuação em prol do homem do campo, consideramos meritória a iniciativa de outorgar ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Taboas o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei 4.780/2013 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2014.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.106/2014

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Canjuru e do Rio das Pedras – ACPPRCRP –, com sede no Município de Itamarandiba.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.106/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Canjuru e do Rio das Pedras – ACPPRCRP –, com sede no Município de Itamarandiba, em funcionamento desde 1997.

Voltada para o fortalecimento econômico, social e político do produtor rural, a entidade se propõe a desenvolver formas de cooperação que ajudem a produção e a comercialização, a integrar seus beneficiários no mercado de trabalho e a oferecer orientação sobre técnicas agrícolas, na confecção de mudas, no preparo da terra e no plantio. Ampliando seu escopo, a associação se propõe a proteger a saúde da família, a maternidade, a infância e a velhice, bem como contribuir para a reabilitação de pessoas com necessidades especiais.

Tendo em vista a relevância do trabalho prestado pela ACPPRCRP a um segmento nem sempre suficientemente assistido pelo poder público, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.106/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2014.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.129/2014

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Membros Ativos de Floresta, com sede no Município de Central de Minas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.129/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Membros Ativos de Floresta, com sede no Município de Central de Minas.

A entidade, em funcionamento desde 1989, tem como principal finalidade a melhoria das condições de vida de seus associados, agricultores do Distrito de Floresta. Para isso, propõe-se, entre outras ações, a prestar serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias e não agropecuárias, desenvolver canais de comercialização dos produtos e serviços de seus associados e implementar programas que contribuam para a segurança alimentar, combate à fome, desnutrição e pobreza.

O trabalho de uma associação como essa, que atua junto ao pequeno produtor, orientando-o e assistindo-o, é tão mais importante na medida em que contribui para a fixação do homem no campo, o que justifica plenamente a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.129/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2014.

Inácio Franco, relator.

PARECER PARA O TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.155/2014**Comissão de Esporte, Lazer e Juventude
Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Olympia Formiga de Inclusão Esportiva e Formação do Atleta, com sede no Município de Formiga.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Olympia Formiga de Inclusão Esportiva e Formação do Atleta, com sede no Município de Formiga. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção do futebol de base.

A instituição promove ações de acompanhamento nutricional e assistência social voltadas para crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos; incentiva a participação desse público em competições de futebol amador e promove ações de voluntariado.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela entidade na inclusão de crianças e jovens por meio da prática esportiva, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.155/2014 em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2014.

Tenente Lúcio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.177/2014**Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial
Relatório**

De autoria do deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Assentados e Assentadas do Assentamento Roseli Nunes II, com sede na Fazenda Pedra Bonita, no Município de Resplendor.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.177/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Assentados e Assentadas do Assentamento Roseli Nunes II, com sede na Fazenda Pedra Bonita, no Município de Resplendor.

Voltada para a defesa dos assentados da agricultura familiar, a entidade busca estimular e defender o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis na agricultura e na pecuária e de alternativas agroecológicas e agrofloretais e promover o intercâmbio de experiências de desenvolvimento agrícola e pecuário sustentável. Busca, ainda, melhorar o nível de conhecimento de seus associados sobre programas e projetos existentes.

Acolhemos a Emenda nº 1, apresentada pela comissão precedente, já que ela visa apenas adequar a denominação da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Pelo importante trabalho social desenvolvido junto ao Assentamento Roseli Nunes II, consideramos meritória a iniciativa de outorgar à associação em epígrafe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.177/2014, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2014.

Fabiano Tolentino, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.189/2014**Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial
Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Adalclever Lopes, visa declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Distrito e Região de Dom Modesto, com sede no Município de Caratinga.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Distrito e Região de Dom Modesto, com sede no Município de Caratinga.

Como as demais associações do gênero, a entidade busca a melhoria das condições socioeconômicas de seus membros. Para isso, propõe-se a prestar serviços que contribuam para o fomento e a racionalização das operações agropecuárias e não agropecuárias, de forma a melhorar as condições dos produtos e conseguir preços mais competitivos. Consta, ainda, entre seus objetivos trabalhar na defesa do meio ambiente como fonte de vida.

Tendo em vista sua atuação em defesa do meio ambiente e em prol de um segmento ao qual nem sempre chega a assistência do poder público, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.189/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2014.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.474/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei, “restringe o uso de máscara, venda ou qualquer cobertura que oculte a face em eventos multitudinários e dá outras providências”.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º ao Regimento Interno, foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 4.516/2013, de autoria do deputado Fábio Cherem, que “proíbe o uso de máscara ou de qualquer adereço que oculte o rosto e impeça a identificação de cidadão em manifestações públicas”, e o Projeto de Lei nº 4.596/2013, do deputado Alencar da Silveira Junior, “que dispõe sobre a realização de protestos e manifestações no Estado de Minas Gerais.”

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em análise de mérito, a Comissão de Segurança Pública emitiu parecer pela aprovação do projeto de lei com a Emenda nº 1 que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.474/2013 tem por objetivo restringir “o uso de máscara, venda ou qualquer cobertura que oculte a face em eventos multitudinários”. Dessa forma, a pessoa com a face oculta fica obrigada a se identificar quando policial em serviço ou servidor público no exercício do poder de polícia o solicitar. Em caso de infração, a pessoa com o rosto coberto estará sujeita à identificação criminal, à multa no valor de 500 a 10.000 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – e ao monitoramento em eventos.

O autor, em sua justificativa, lembra que criminosos com rostos cobertos participaram das recentes manifestações e praticaram atos violentos contra a polícia e contra o patrimônio público e o particular. Dessa forma, o projeto em análise visa coibir tais atos de violência.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices à tramitação do projeto de lei em análise. No entanto, observou que a proibição do uso de máscaras pode ser medida desarrazoada com relação ao direito de livre manifestação do pensamento, ressaltando que a análise de mérito deverá considerar a razoabilidade da matéria proposta.

A Comissão de Segurança Pública, por sua vez, considerou necessária a proibição do uso de máscaras em manifestações devido à violência que têm sido praticada por pessoas com a face oculta nesses eventos e entendeu que a medida proposta poderá facilitar o trabalho dos órgãos de segurança pública e proteger os movimentos sociais legítimos dos atos de violência que contaminam esses movimentos e reduzem sua legitimidade. Com vistas ao aprimoramento da proposição, a referida comissão apresentou a Emenda nº 1 que estabelece que a restrição do uso de máscara se aplica apenas nos casos em que houver fundado receio de depredações e outros tipos de crime.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que o projeto em tela não cria despesas para o Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.474/2013, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Segurança Pública.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2014.

Romel Anízio, presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Vítor Xavier - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.743/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual Alto Cariri, criado pelo Decreto nº 44.726, de 18 de fevereiro de 2008”.



Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/11/2013, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende alterar os limites do Parque Estadual Alto Cariri, criado pelo Decreto nº 44.726, de 18 de fevereiro de 2008, e localizado nos Municípios de Salto da Divisa e Santa Maria do Salto.

Propõe-se acrescentar 436,8640ha à área do parque e, por outro lado, desafetar 368,7233ha desta, de modo que a unidade passaria a perfazer uma área total de 6.214,2781ha, descrita no memorial constante do anexo da proposição.

Reproduzimos a seguir as considerações do autor do projeto:

"Por meio da proposição em tela, busca-se adequar o perímetro do parque à conformação vegetacional da região, por meio da substituição de área notadamente antropizada por outra composta por fragmentos de floresta estacional semidecidual, capoeirinha, capoeira e capoeirão. Com isso, busca-se atingir os objetivos de criação da referida unidade de conservação, entre eles a preservação de área representativa de ecossistema de valor ecológico e beleza cênica que contém espécies da fauna ameaçadas de extinção e espécies endêmicas da flora.

Para tanto, foram desenvolvidos dois estudos - que acompanham a proposição em exame - como forma de subsidiar o processo legislativo. Primeiramente, foi elaborado o Estudo Ambiental para Proposta de Modificação dos Limites do Parque Estadual do Alto Cariri, o qual apresenta a descrição espacial da área, incluindo a área a ser substituída e a área a ser incluída, bem como os parâmetros natural (cobertura vegetal) e social (moradias) dessas áreas. Esse estudo demonstra que apenas 10% da área a ser incluída sofreu algum tipo de intervenção antrópica nos últimos cinco anos e que cerca de ¼ da área a ser incluída jamais sofreu qualquer tipo de intervenção antrópica significativa. Além disso, destaca que, na área a ser excluída, vivem 12 famílias que desenvolvem atividades de agricultura e pecuária.

Após esse estudo, foi elaborado um trabalho ainda mais pormenorizado, denominado Estudo Ambiental de Modificação dos Limites do Parque Estadual do Alto Cariri, de forma a dar exatidão ao levantamento de uso e ocupação do solo da área do parque que se pretende excluir e da área proposta para a sua substituição e ampliação. Esse estudo abrangeu as classificações de tipologias vegetacionais, os estágios sucessionais encontrados e também um diagnóstico socioeconômico do local."

Inicialmente, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar na espécie, que se respalda no *caput* do art. 65 da Constituição do Estado.

No que se refere à competência legislativa, de acordo com os incisos VI, VII e VIII do art. 24 da Constituição da República, direito ambiental é matéria de legislação concorrente. Significa isso, conforme os §§ 1º a 4º do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais sobre a matéria, cabendo aos estados membros da Federação suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em aspectos eventualmente não regulados por lei federal.

A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, "regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - Snuc - e dá outras providências". Contém, portanto, as normas gerais sobre a matéria.

Nos termos do seu art. 22, que trata da criação de unidades de conservação:

"Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

(...)

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

(...)

§ 6º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica."

O projeto de lei sob exame é, portanto, instrumento necessário e adequado à finalidade a que se destina, sobretudo porque envolve proposta de desafetação de área de unidade de conservação da natureza.

No que toca à área que se pretende acrescentar à unidade de conservação, tendo em vista os documentos apresentados pelo autor da proposição - Estudo Ambiental para Proposta de Modificação dos Limites do Parque Estadual do Alto Cariri, subscrito pelo engenheiro agrônomo Salvino Lafaiete Gomes Silveira, e Estudo Ambiental de Modificação dos Limites do Parque Estadual do Alto Cariri, subscrito pela engenheira florestal Daniela Moreira Duarte, pelo engenheiro agrônomo Daniel José Silva Viana e pela bióloga Patrícia Gonçalves de Oliveira -, podemos reputar formalmente cumprida a exigência de estudos técnicos constante do citado § 2º do art. 22 da Lei do Snuc.

Quanto à consulta pública, por seu turno, entendemos que a exigência pode ser satisfeita no curso do processo legislativo, observando-se o disposto no art. 44 da Lei no 20.922, de 16 de outubro de 2013, que "dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado".

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.743/2013.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva.



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.936/2014

Comissão de Administração Pública Relatório

Por meio da Mensagem nº 625/2014, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o projeto de lei em epígrafe, que autoriza a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig - a doar à União o imóvel que especifica e a transferir as atividades administrativas, operacionais, didáticas e de pesquisa do Instituto Técnico de Agropecuária e Cooperativismo de Pitangui a órgão ou entidade da administração pública federal.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado examinar o mérito do projeto de lei em exame.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.936/2014 de autorizar a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig - a doar à União o imóvel denominado Fazenda Experimental de Pitangui, localizado nesse Município, com área de 442,235ha e respectivas benfeitorias. A finalidade dessa transferência é a instalação de um câmpus avançado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Ifet-MG -, com o objetivo de oferecer educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino. O § 2º do art. 1º determina, ainda, que do imóvel deverá ser excluída a área de mineração a ser demarcada no ato de doação.

Em seu art. 2º, a proposição autoriza, nos termos de regulamento, a transferência das atividades administrativas, operacionais, didáticas e de pesquisa do Instituto Técnico de Agropecuária e Cooperativismo de Pitangui - Itac - ao Ifet-MG ou a outro órgão ou entidade da administração pública federal; e a cessão de pessoal, empregados dos quadros permanentes da Epamig, ao órgão ou entidade da administração pública federal que assumir as atividades do Itac, mediante convênio e ato administrativo na forma regulamentar.

O art. 3º estabelece que o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; e o art. 4º fixa igual prazo para o registro do bem pela União, findo o qual a autorização perderá seu efeito.

Em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que a Epamig é uma empresa pública estadual, integrante da administração indireta, que tem como finalidade precípua fomentar o desenvolvimento agropecuário do Estado, responsabilizando-se por proporcionar os meios para o crescimento e a difusão da capacitação tecnológica desse segmento. Tais funções, típicas de entidade de direito público, a aproxima das autarquias e justifica a cautela do Poder Executivo em observar as regras exigidas pela Lei nº 8.666, de 1993, e pela Constituição Mineira quanto à destinação dos bens inicialmente afetados à referida atividade pública de competência estadual.

Atualmente, o imóvel objeto da doação que se pretende fazer à União está sendo utilizado pelo Itac, instituto fundado em 1990, com capacidade para atender 200 alunos internos. Ali são desenvolvidas pesquisas e curso técnico em agropecuária: mecanização agrícola, laticínios, construções e instalações rurais, irrigação e drenagem, desenho e topografia, grandes culturas, fruticultura, cafeicultura, olericultura e silvicultura, além de zootecnia.

O Itac dispõe de infraestrutura de ensino, instalada em uma área de mais de 10 mil metros quadrados, composta por um edifício-sede e núcleos de atividades agropecuárias. No edifício-sede estão as salas de aula, os laboratórios de ciências físicas e biológicas e de informática, a biblioteca, o alojamento, o refeitório, o auditório, as quadras poliesportivas e outros equipamentos necessários à convivência estudantil. Os núcleos de práticas agropecuárias estão instalados em uma fazenda com atividades relacionadas a bovinocultura, laticínios, criação de animais de pequeno porte, avicultura e apicultura, além de culturas perenes e temporárias e área de mecanização agrícola, irrigação e drenagem.

Com a alienação proposta pelo projeto de lei em análise essa estrutura será transferida para o Ifet-MG, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicâmpi, especializada em diferentes modalidades de ensino profissional e tecnológico, com base na conjugação desses conhecimentos com as práticas pedagógicas.

O objetivo dessa alteração é aprimorar a oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, propiciando à juventude mineira a ampliação da oferta educacional com a instalação de um câmpus avançado do Ifet, com maiores investimentos e elevação das condições sociais, econômicas e financeiras da região.

Com relação ao aprimoramento da proposição em análise, cabe observar a necessidade do memorial descritivo do perímetro da área a ser repassada à União, uma vez que a parte destinada à mineração deverá ser excluída. Como não nos foi enviado tal documento, caberá à próxima comissão a inclusão da descrição da parte a ser desmembrada para a efetivação da alienação proposta.

Vale ressaltar que, como o imóvel pertence ao patrimônio da Epamig, é a esta que deve ser dada a autorização para sua alienação, e não ao Poder Executivo, como consta no art. 1º do projeto. Para corrigir esse equívoco, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer.

Por fim, visando à efetivação da transferência proposta sem transtornos para os empregados dos quadros permanentes da Epamig, que construíram sua vida profissional, familiar e social no Município de Pitangui, acrescentamos, com a Emenda nº 2, o § 3º ao art. 2º da proposição, garantindo a esses servidores o direito de optar por continuar a exercer suas funções, até a aposentadoria, no Município de Pitangui.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.936/2014 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.



EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig - autorizada a doar à União o imóvel com área de 442,235ha (quatrocentos e quarenta e dois vírgula duzentos e trinta e cinco hectares), situado no local denominado Fazenda Experimental de Pitangui, no Município de Pitangui, e registrado sob o nº 4.012, a fls. 314 do Livro 2-1, no Cartório de Ofício de Registro de Imóvel da Comarca de Pitangui.”

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte § 3º:

“Art. 2º - (...)

§ 3º - Ao empregado cedido nos termos do § 1º deste artigo, será dada a opção de continuar a exercer as suas funções, até a aposentadoria, no Município de Pitangui.”

Sala das Comissões, 27 de maio de 2014.

Inácio Franco, presidente e relator - Lafayette de Andrada - Wander Borges - Leonardo Moreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Vanderlei Miranda.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.982/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado, “revoga o inciso I do art. 5º da Lei nº 15.980, de 13 de janeiro de 2006, que cria o Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise pretende revogar o inciso I do art. 5º da Lei nº 15.980, de 13 de janeiro de 2006, que cria o Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais. Esse inciso dispõe que são recursos do fundo os provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – Cfem –, de que trata a Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Federal nº 8.001, de 13 de março de 1990, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991.

A proposição pretende desvincular a obrigatoriedade de aplicação dos recursos da referida compensação financeira no fundo. A Cfem é devida aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e aos órgãos da administração da União como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios. Foram previstas, originariamente, três fontes de recursos para o Fundo de Equalização: a Cfem, operações de crédito interno e externo e dotações consignadas no orçamento fiscal.

De acordo com a mensagem do governador que encaminha a proposta, a alteração tem por finalidade "aprimorar e simplificar a gestão do fundo".

Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo da análise desta comissão, o projeto de lei em tela não cria despesas ao erário. Ressalte-se que a desvinculação da arrecadação possibilita o remanejamento dos recursos orçamentários, permitindo que a gestão pública faça a alocação dos recursos de acordo com as demandas sociais, que não são estáticas. Desse modo, torna-se possível o atendimento das necessidades sociais com mais prontidão e dinamismo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.982/2014.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2014.

Romel Anízio, presidente - Duarte Bechir, relator - João Vítor Xavier - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.187/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 653/2014, o governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua possível repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga imóvel com área de 13.700m², situado na localidade de Pompeia, nesse município, registrado sob o nº 8.359, a fls. 56 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranga.

O mencionado bem passou a incorporar o patrimônio do Estado em 1950, por força de doação de particulares, sem nenhuma condição. No local, funcionou a Escola Estadual Benvido Miranda, e, atualmente, o prédio encontra-se em ruínas.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, a proposição estabelece, no parágrafo único de seu art. 1º, que o bem será destinado à construção de um posto médico; no art. 2º, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação; no art. 3º, que a autorização legislativa se tornará sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e, no art. 4º, que o município donatário deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação de valores pertencentes a ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Assim sendo, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.187/2014, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2014.

Romel Anízio, presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Vítor Xavier - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.200/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe pretende incluir os imóveis que menciona no anexo da Lei nº 21.100, de 30 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica e dá outras providências.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/5/2014, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

Na reunião de 20/5/2014, esta relatoria solicitou que o projeto fosse, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que esta se manifestasse sobre a inclusão pretendida.

Vencido o prazo previsto no citado artigo 301 do Regimento Interno sem que a resposta tenha sido recebida, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

A Lei nº 21.100, de 2013, autoriza o Poder Executivo a doar aos respectivos ocupantes, detentores da posse precária, os imóveis que integram os ativos patrimoniais de propriedade do Estado advindos da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa -, relacionados em seu anexo. Trata-se de 592 lotes, situados nos Municípios de Coronel Fabriciano, Timóteo, Minas Novas, Almenara, Caratinga, Rio Piracicaba, Mesquita, Virginópolis e São Domingos do Prata. A norma estabelece, ainda, as situações a que o ocupante deverá se enquadrar para ter direito ao imóvel e os procedimentos a serem observados para a transferência de domínio.

O Projeto de Lei nº 5.200/2014 pretende incluir no anexo da Lei nº 21.100, de 2013, cinco lotes situados no Município de Itajubá.

Em sua justificação, o autor da matéria esclarece que a Lei nº 21.100, de 2013, foi recomendada por comissão especial, criada por esta Casa em 2010, para estudar a regularização patrimonial dos imóveis da extinta MinasCaixa constantes no Anexo I da Lei nº 13.439, de 1999.

Entretanto, cinco imóveis do Município de Itajubá, relacionados no Anexo I da Lei nº 13.439, de 1999, não foram incluídos no anexo da Lei nº 21.100, de 2013, e as famílias que os ocupam, embora se enquadrem nos critérios previstos nesta última norma, continuam ameaçadas de perder sua moradia.

Com a edição da Lei nº 21.100, de 2013, esta Casa apoiou as transferências de domínio propostas como medida pontual destinada a resolver um problema social concreto de regularização fundiária, inserta na política pública habitacional implementada pelo Estado.

Resta observar que, aos técnicos do Estado, cabe a verificação da correta adequação desses novos casos às exigências previstas na referida lei, antes de se efetivarem as doações propostas.

Por tais razões, não encontramos óbice à tramitação da proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.200/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.206/2014****Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 656/2014, o projeto de lei em análise “dispõe sobre o Prêmio por Produtividade em Metrologia Legal e Qualidade Industrial de Produtos, sobre a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização, cria a carreira de Médico Universitário no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 15/5/2014, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise “dispõe sobre o Prêmio por Produtividade em Metrologia Legal e Qualidade Industrial de Produtos, sobre a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização, cria a carreira de Médico Universitário no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros e dá outras providências”.

A proposição promove a reformulação do Prêmio por Produtividade em Metrologia Legal e Qualidade Industrial de Produtos - PPMQ -, alterando a sua periodicidade, os critérios para cálculo e pagamento e vinculando o valor máximo a ser concedido ao servidor à última remuneração percebida no período de referência.

Além disso, o projeto institui a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF, devida aos ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, designados para o exercício de atividade de fiscalização ambiental.

A proposta ainda altera a regulamentação do Adicional de Local de Trabalho para as carreiras que especifica, reclassificando as unidades prisionais e socioeducativas, alterando o percentual de percepção do adicional, de acordo com a capacidade e peculiaridades dessas unidades.

O projeto altera a redação do § 2º do art. 19-B da Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011, para suprimir a referência à data de 31 de dezembro de 2015 como data limite para a incidência do acréscimo de 2,5% sobre o valor da remuneração do servidor que estiver posicionado no grau “p” de qualquer dos níveis da carreira do Grupo de Atividades de Educação Básica. Dessa forma, a incidência do percentual no grau citado ocorrerá sempre que cumpridos os requisitos para a progressão.

A proposição ainda visa compatibilizar a escolaridade do nível III da tabela de estrutura da carreira de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário com a previsão contida na tabela de vencimento básico da respectiva carreira. O projeto também promove a retificação do § 5º do art. 47 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013, referente aos critérios para pagamento da Gratificação de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura - Gippea -, substituindo a referência a cargos comissionados de recrutamento amplo por apenas comissionados.

Outra medida constante no projeto é a criação da carreira de Médico Universitário no âmbito da Unimontes. Em decorrência da referida criação, são transformados cargos da Carreira de Analista Universitário da Saúde, ocupados por servidores em exercício da função de médico, em cargos de Médico Universitário. São fixados os requisitos para ingresso, promoção e carga horária. Aos servidores que passaram para a inatividade e aos pensionistas que fizerem jus à paridade no cargo de Analista Universitário de Saúde na função de médico, é garantido o posicionamento na Carreira de Médico Universitário, na forma que especifica. Além disso, a proposição institui a Gratificação de Produtividade Médica - GPM -, devida aos ocupantes da carreira de Médico Universitário pelo serviço adicional de assistência médica, procedimentos extras, clínicos e não clínicos executados além da produtividade mínima e fora da jornada básica, atribuída mensalmente ao servidor em efetivo exercício no Hospital Universitário Clemente de Faria.

A proposta cria cargos de provimento efetivo das seguintes carreiras, com lotação na Fundação Hemominas: Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, de Analista de Hematologia e Hemoterapia e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia.

O projeto de lei ainda possibilita a ampliação definitiva da carga horária do Professor de Arte e Restauro, desde que cumpra a jornada correspondente por um período mínimo de dez anos, condicionada à contribuição previdenciária prevista no art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

O projeto também promove mudança na carreira de Agente Governamental. No que diz respeito à docência de ensino religioso, são alterados os requisitos para o seu exercício.

Conforme justifica o governador do Estado, na exposição de motivos que acompanha a mensagem, “a reformulação do Prêmio por Produtividade visa incentivar a permanência dos servidores em atividade no Instituto de Pesos e Medidas e valorizar o trabalho desses servidores”. No que tange à GDAF, ressalta que “as atividades de fiscalização apresentam características que justificam a diferenciação remuneratória pela criação da GDAF como dificuldades de hospedagem e alimentação, deslocamentos pelas rodovias de Minas Gerais, entre outros problemas específicos relacionados com a fiscalização no Estado”. Quanto ao Adicional de Local de Trabalho, enfatiza que a sua regulamentação “atenderá à necessidade de existência de normas mais claras para evitar irregularidades no pagamento e demandas judiciais”.

Afirma ainda o governador do Estado que, “em estudo realizado pela SEPLAG, algumas constatações evidenciaram a necessidade da criação da carreira de Médico Universitário e da GPM devida a estes servidores. A referida gratificação melhorará a gestão das horas trabalhadas e permitirá maior controle de produtividade. Além disso, os salários dos servidores efetivos são pouco atrativos para médicos. Há também gastos elevados com cooperativa, em face da ausência do quantitativo adequado de médicos efetivos para prestar serviços no Hospital Universitário”.



De acordo com a mensagem, a criação de cargos em carreiras da Fundação Hemominas visa à adequação de seus quadros de pessoal às necessidades institucionais.

Por fim, afirma que a alteração na estrutura da carreira de Agente Governamental foi fruto “de negociações sindicais visando à isonomia com a estrutura de outras carreiras de nível intermediário do Poder Executivo”.

No que toca aos aspectos jurídicos da proposição em análise, temos a destacar que se trata de matéria afeta à organização administrativa do Poder Executivo (art. 66, inciso III, alínea “f”, da Constituição do Estado). O projeto observa, dessa forma, a norma inculpada na alínea “b” do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, que inclui entre as matérias de iniciativa privativa do governador do Estado a criação e fixação de remuneração de cargo da administração pública.

Com a finalidade de adequar a proposição às normas constitucionais e legais vigentes, bem como à técnica legislativa, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1.

Cumpramos observar, no que se refere ao PPMQ, que, por meio do substitutivo, sugerimos a alteração do *caput* do art. 4º do projeto e a inclusão de dispositivo explicitando que o prêmio apenas abrange as parcelas mensais que integram a remuneração do servidor de forma permanente.

No tocante à GDAF, é proposta a modificação da redação do § 4º do art. 8º do projeto com o intuito de esclarecer que o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, em exercício de cargo de provimento em comissão, que fizer a opção remuneratória prevista no inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174, de 2007, poderá receber cumulativamente a GDAF. Tais alterações são fruto de esclarecimentos obtidos junto ao corpo técnico do Poder Executivo.

Quanto ao Adicional de Local de Trabalho, foi acolhida sugestão de redação proposta pela Secretaria de Estado de Defesa Social - Seds. A modificação pretende deixar claro que, em regra, o adicional é devido aos servidores que estiverem em efetivo exercício em unidade prisional ou socioeducativa, expondo-se a situações de desgaste psíquico ou de risco de agressão física. No âmbito da Seds, o adicional é devido apenas para as carreiras que especifica. O adicional não será devido: ao servidor pertencente às carreiras de Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo; ao servidor que receba outro adicional de mesma natureza ou que tenha como pressuposto para sua concessão as condições de local de trabalho; e ao contratado por tempo determinado com base na Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, em exercício de funções correlatas aos cargos de Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo. Em razão dessas alterações, propomos a revogação do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.717, de 27 de dezembro de 1994.

Cumpramos ainda ressaltar que deve ser garantida ao servidor que, na data de publicação da lei, perceber o Adicional de Local de Trabalho com base no art. 1º da Lei nº 11.717, de 1994, a não redução do valor do adicional, tendo em vista a irredutibilidade de vencimentos assegurada no inciso XV do art. 37 da Constituição da República, razão pela qual sugerimos a inclusão de dispositivo com tal garantia.

Quanto à transformação de cargos públicos prevista no art. 19 do projeto, esta tem sido um instrumento frequentemente utilizado em face da necessidade de reorganização da administração pública. Todavia, é preciso ressaltar que há controvérsias jurídicas sobre a matéria. Dessa forma, a sua utilização deve observar determinados requisitos essenciais para a sua validade jurídica para que a transformação de cargos não constitua burla à exigência de prévia aprovação em concurso público para investidura em cargo público, constante no inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Em diversos julgados, o Supremo Tribunal Federal - STF - tem se manifestado sobre a necessidade de que os cargos transformados tenham semelhança de atribuições e de nível de complexidade, bem como o mesmo nível de escolaridade exigido para as carreiras.

Para ilustrar a questão, cabe citar, como exemplo, a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI - nº 1591, julgada em 19 de agosto de 1998, pelo Supremo Tribunal Federal - STF -, que trata da unificação das carreiras de Auditor de Finanças Públicas e de Fiscal de Tributos Estaduais em nova carreira de Agente Fiscal do Tesouro. O STF decidiu pela constitucionalidade da lei que transformou as carreiras, em face da afinidade de atribuições das categorias em questão. No mesmo sentido foi a ADI nº 2.713-1, julgada em 18/12/2002.

Registre-se que, na transformação de cargos prevista no projeto, há a observância dos mencionados requisitos, haja vista que as atribuições do cargo de Analista Universitário da Saúde, previstas no Anexo II do Decreto nº 44.539, de 5 de junho de 2007, em especial aquelas descritas nos itens 8 e 9, são semelhantes às atribuições do novo cargo. Além disso, conforme informações prestadas pelo Poder Executivo, os servidores ocupantes dos cargos transformados prestaram concurso público com exigência de formação em medicina.

Em decorrência da transformação, ocorrerá a extinção dos cargos de Analista Universitário da Saúde no exercício da função de médico. Dessa forma, identificamos a necessidade de revogação do § 1º do art. 9º da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o ingresso na referida carreira.

Ademais, detectamos uma incongruência em relação à data de transformação dos cargos e a data de posicionamento dos servidores cujos cargos foram transformados. Isso porque a transformação se dará na data de publicação da lei, enquanto o posicionamento só ocorrerá em 1º de janeiro de 2015, conforme o § 1º do art. 22. Para evitar problemas de ordem administrativa e financeira na implementação da medida, entendemos ser necessária fixar a mesma data de vigência para ambos.

Ainda no tocante à carreira de Médico Universitário, sugerimos, por meio do substitutivo, a inclusão de dispositivo prevendo o conceito de Residência Médica I e II, mencionadas nos Anexos II e III do projeto. Acolhemos também sugestão da Unimontes para acrescentar na descrição das atribuições do cargo de Médico Universitário as atividades de preceptoria.

Em razão da criação de novos cargos de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, de Analista de Hematologia e Hemoterapia e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia e da necessidade de atualização da legislação, o art. 26 do projeto promove a correção e o ajuste necessário em relação ao quantitativo dos cargos a que se refere.

Quanto ao art. 29 do projeto, promovemos alteração no *caput* do art. 5º da Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005, uma vez que existem professores sem licenciatura plena que exercem a docência do ensino religioso no âmbito da Secretaria de Estado de



Educação. De acordo com a modificação, os requisitos previstos no aludido art. 5º serão exigidos apenas para o ingresso e não para o exercício da docência.

Vale ainda registrar que, em face de as medidas contidas no projeto de lei em análise implicarem aumento da despesa pública, os requisitos impostos pelos arts. 16 a 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, devem ser observados.

O art. 16 desta lei determina que a criação de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada das seguintes informações: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que tal aumento está em sintonia com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. O *caput* do art. 17, por sua vez, considera despesa obrigatória de caráter continuado “a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Nesse aspecto, registre-se que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - enviou a esta Casa o Ofício nº 280/14, no qual informa que o impacto financeiro decorrente da aprovação do projeto “tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”. Informa ainda, que o aumento de despesas a ser gerado pelo projeto não afetará as metas de resultados fiscais.

Ressalte-se, por derradeiro, que o impacto financeiro será analisado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária no momento oportuno.

É importante registrar, por fim, a necessidade de ser observado o limite temporal previsto no disposto do parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.206/2014 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o Prêmio por Produtividade em Metrologia Legal e Qualidade Industrial de Produtos, institui a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização, cria a carreira de Médico Universitário no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Prêmio por Produtividade em Metrologia Legal e Qualidade Industrial de Produtos - PPMQ -, criado pelo art. 5º da Lei nº 16.697, de 17 de janeiro de 2007, passa a reger-se por esta lei.

Art. 2º - O PPMQ será atribuído aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou de cargo de provimento em comissão das administrações públicas direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, em efetivo exercício no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - Ipem-MG -, observados os critérios e requisitos estabelecidos nesta lei e em seu regulamento.

Art. 3º - O pagamento do PPMQ é condicionado ao cumprimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do Plano de Trabalho pactuado com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

Parágrafo único - O PPMQ será pago aos servidores que tenham alcançado pelo menos 70% (setenta por cento) do valor máximo da avaliação periódica de desempenho, nos termos da legislação vigente, e estiverem em efetivo exercício no Ipem-MG durante o período de referência considerado para apuração do prêmio.

Art. 4º - O PPMQ será pago uma vez por trimestre, e o valor máximo a ser concedido a cada servidor corresponderá à última remuneração percebida durante o período de referência.

§ 1º - O valor do PPMQ a ser pago ao servidor, observado o valor máximo a que se refere o *caput*, será calculado com base:

I - no resultado obtido pelo servidor na última avaliação periódica de desempenho;

II - nos dias efetivamente trabalhados no período de referência.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - remuneração as parcelas mensais percebidas pelo servidor de forma permanente;

II - período de referência o trimestre imediatamente anterior à apuração do valor do PPMQ;

III - avaliação periódica de desempenho a Avaliação de Desempenho Individual - ADI -, a Avaliação Especial de Desempenho - AED - ou a Avaliação de Desempenho de Gestor Público - ADGP -, conforme o instrumento aplicável ao servidor;

IV - dias efetivamente trabalhados os dias de efetivo exercício no Ipem-MG, deduzidos do período de referência os dias de afastamento, licença, paralisação ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou da função, nos termos de regulamento.

Art. 5º - O PPMQ será pago exclusivamente com recursos oriundos do convênio de delegação celebrado entre o Ipem-MG e o Inmetro, por meio de transferências federais previstas no referido convênio ou em instrumento congêneres.

§ 1º - O PPMQ não será devido nas hipóteses de indisponibilidade dos recursos ou de extinção do convênio de delegação a que se refere o *caput*.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento da totalidade do PPMQ, será realizado o pagamento proporcional relativo ao montante disponível para tal finalidade.

Art. 6º - O pagamento do PPMQ não impede a percepção do prêmio de produtividade de que trata a Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.

Art. 7º - O PPMQ não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor e não constituirá base de cálculo para contribuição previdenciária, nem para qualquer benefício ou vantagem, salvo a decorrente de adicional por tempo



de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 8º - Fica instituída a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF -, devida, nas condições estabelecidas neste artigo e na forma como dispuser o regulamento, aos ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005, designados para o exercício de atividades de fiscalização ambiental.

§ 1º - A GDAF será graduada em dois níveis, conforme os valores, critérios e quantitativos especificados a seguir:

I - GDAF-I, com valor de R\$700,00 (setecentos reais), atribuída a no máximo trezentos e vinte e cinco servidores das carreiras de que trata o *caput* designados para o exercício de atividades de fiscalização ambiental no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente - Sisema;

II - GDAF-II, com valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), atribuída a no máximo setenta e cinco servidores das carreiras de que trata o *caput* designados para o exercício da função de coordenação de Núcleo de Fiscalização Ambiental ou de Núcleo de Regularização.

§ 2º - A concessão da GDAF é condicionada ao cumprimento de plano de trabalho a ser estabelecido, nos termos de regulamento, para os servidores designados para o exercício de atividades de fiscalização ambiental.

§ 3º - A GDAF será concedida por ato do titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e terá sua identificação e codificação fixadas em decreto.

§ 4º - Não fará jus à GDAF o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo em exercício de cargo de provimento em comissão que fizer a opção remuneratória prevista no inciso I do art. 27 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007.

§ 5º - A GDAF não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor e não constituirá base de cálculo para contribuição previdenciária, nem para qualquer benefício ou vantagem, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 9º - Os arts. 1º e 6º da Lei nº 11.717, de 27 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Adicional de Local de Trabalho para o servidor em efetivo exercício em estabelecimento prisional ou unidade socioeducativa expondo-se a situações de desgaste psíquico ou de risco de agressão física.

§ 1º - No âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social - Seds -, o Adicional de Local de Trabalho é devido somente aos servidores das carreiras de Auxiliar Executivo de Defesa Social, Assistente Executivo de Defesa Social, Analista Executivo de Defesa Social e Médico da Área de Defesa Social, a que se refere a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, desde que atendam ao disposto no *caput*.

§ 2º - No caso dos servidores em exercício em estabelecimento prisional, o Adicional de Local de Trabalho será calculado de acordo com a capacidade da unidade, da seguinte forma:

I - 95% (noventa e cinco por cento) do vencimento básico, para os servidores em exercício nas unidades prisionais com capacidade igual ou superior a oitocentos presos;

II - 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico, para os servidores em exercício nas unidades prisionais com capacidade de duzentos a setecentos e noventa e nove presos;

III - 60% (sessenta por cento) do vencimento básico, para os servidores em exercício nas unidades prisionais com capacidade de até cento e noventa e nove presos.

§ 3º - No caso dos servidores em exercício em unidade socioeducativa, o Adicional de Local de Trabalho será calculado da seguinte forma:

I - 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico, para os servidores em exercício no Centro de Internação Provisória Dom Bosco;

II - 60% (sessenta por cento) do vencimento básico, para os servidores em exercício nas demais unidades socioeducativas.

(...)

Art. 6º - O Adicional de Local de Trabalho não é devido:

I - ao servidor pertencente às carreiras de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo;

II - ao servidor que receba outro adicional de mesma natureza ou que tenha como pressuposto para a sua concessão as condições do local de trabalho;

III - ao contratado por tempo determinado com base na Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, para exercício de funções correlatas aos cargos de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo.”

Art. 10 - Ao servidor que, na data de publicação desta lei, perceber o Adicional de Local de Trabalho com base no art. 1º da Lei nº 11.717, de 1994, fica garantida a não redução do valor do adicional, tendo em vista a irredutibilidade de vencimentos assegurada no inciso XV do art. 37 da Constituição da República.

Art. 11 - O § 2º do art. 19-B da Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-B - (...)

§ 2º - O servidor que estiver posicionado no grau “P” de qualquer dos níveis das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica e implementar os requisitos para a progressão terá um acréscimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração, a ser adicionado a sua vantagem pessoal nominalmente identificada.”

Art. 12 - A tabela da estrutura da carreira de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, constante no item III.2 do Anexo III da Lei nº 20.822, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 13 - O § 5º do art. 47 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 - (...)



§ 5º - O requisito previsto no inciso III do § 4º não se aplica ao ocupante de cargo de provimento em comissão que estiver exercendo funções de assessoramento ou coordenação nas áreas de Engenharia ou Arquitetura.”.

Art. 14 - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, o seguinte inciso VII:

“Art.1º - (...)

VII - Médico Universitário.”.

Art. 15 - Fica acrescentado ao inciso II do art. 4º da Lei nº 15.463, de 2005, a seguinte alínea “h”:

“Art. 4º - (...)

II - na Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes -, cargos das carreiras de:

(...)

h) Médico Universitário.”.

Art. 16 - O inciso V do *caput* do art. 9º da Lei nº 15.463, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao *caput* do artigo o inciso VI a seguir:

“Art. 9º - (...)

V - vinte e quatro horas para os servidores ocupantes de cargo da carreira de Analista Universitário da Saúde em exercício da função de enfermeiro e trinta horas para os servidores ocupantes de cargo da carreira de Analista Universitário da Saúde em exercício das demais funções;

VI - doze ou vinte e quatro horas, a serem exercidas em regime normal ou de plantão, para os servidores ocupantes de cargos da carreira de Médico Universitário.”.

Art. 17 - O *caput*, o inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei nº 15.463, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo o inciso III e os §§ 3º e 4º a seguir:

“Art. 12 - O ingresso em cargo das carreiras de Professor de Educação Superior, Analista Universitário de Saúde, no exercício da função de enfermeiro, e de Médico Universitário ocorrerá nos níveis mencionados a seguir e dependerá da comprovação de habilitação mínima:

(...)

II - para a carreira de Analista Universitário da Saúde, em exercício da função de Enfermeiro:

a) graduação em Enfermagem, para ingresso no nível I;

b) graduação em Enfermagem acumulada com pós-graduação *lato sensu*, para ingresso no nível IV;

c) graduação em Enfermagem acumulada com pós-graduação *stricto sensu*, para ingresso no nível V;

III - para a carreira de Médico Universitário:

a) graduação em Medicina, para ingresso no nível I;

b) graduação em Medicina acumulada com residência médica ou com pós-graduação *lato sensu* reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina - CFM -, para ingresso no nível III;

c) graduação em Medicina acumulada com pós-graduação *stricto sensu* ou com Residência Médica II, para ingresso no nível VI.

§ 1º - Para fins de ingresso e promoção na carreira de Médico Universitário, a residência médica e os títulos de especialidade médica reconhecidos por convênio entre o Conselho Federal de Medicina - CFM -, a Associação Médica Brasileira - AMB - e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM - equivalem à pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º - Para fins de ingresso no nível IV da carreira de Analista Universitário da Saúde, na função de Enfermeiro, residência em enfermagem equivale a pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - Residência Médica I o programa de residência médica com acesso direto, conforme classificação estabelecida pela CNRM, observada a equivalência prevista no § 1º deste artigo;

II - Residência Médica II o programa de residência médica com pré-requisito, conforme classificação estabelecida pela CNRM.

§ 4º - Para fins de ingresso no nível VI da carreira de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, o certificado de aprovação no exame *venia legendi*, emitido por instituição competente, equivale ao título de doutor, desde que aprovado pelo Conselho Universitário.”.

Art. 18 - O § 3º do art. 21 da Lei nº 15.463, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ar. 21 - (...)

§ 3º - Para fins de promoção na carreira de Analista Universitário da Saúde no exercício da função de enfermeiro, a residência em enfermagem equivale a pós-graduação *lato sensu*”.

Art. 19 - A carga horária do cargo de Analista Universitário da Saúde, constante no item I.2.1 do Anexo I da Lei nº 15.463, de 2005, passa a ter a seguinte redação: “Carga horária de trabalho: 24 horas semanais para o exercício da função de enfermeiro e 30 horas semanais para o exercício das demais funções”.

Art. 20 - Fica acrescentado ao item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.463, de 2005, o item I.2.3, contendo a tabela de estrutura da carreira de Médico Universitário, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 21 - Fica acrescentado ao item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.463, de 2005, o item II.2.3, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 22 - Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 15.785, de 27 de outubro de 2005, o item I.6, contendo as tabelas de vencimento básico da carreira de Médico Universitário, na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 23 - Ficam transformados, a partir de 1º de janeiro de 2015, trinta e quatro cargos da carreira de Analista Universitário da Saúde, a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº 15.463, de 2005, lotados na Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes -, ocupados por servidores no exercício da função de médico, em trinta e quatro cargos da carreira de Médico Universitário, a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº 15.463, de 2005, acrescentado por esta lei.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no *caput*, o quantitativo de cargos da carreira de Analista Universitário da Saúde, constante no item I.2.1 do Anexo I da Lei nº 15.463, de 2005, passa a ser de: “169”.



Art. 24 - Ficam criados cento e sessenta e sete cargos de provimento efetivo da carreira de Médico Universitário.

Art. 25 - Os servidores que passaram para a inatividade no cargo de Analista Universitário de Saúde, na função de médico, e que fizerem jus à paridade, serão posicionados, na carreira de Médico Universitário, mantidas as referências de nível, grau e carga horária utilizadas para pagamento dos proventos.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no *caput* para fins de cálculo da pensão relativa aos servidores que fizerem jus à paridade e que tenham ocupado o cargo de Analista Universitário de Saúde e desempenhado a função de médico.

Art. 26 - O servidor que teve seu cargo transformado nos termos do art. 23 e o servidor inativo a que se refere o art. 25 serão posicionados, por meio de resolução conjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - e da Unimontes, na estrutura da carreira de Médico Universitário, constante no item I.2.3 do Anexo I da Lei nº 15.463, de 2005, acrescentado por esta lei.

§ 1º - O posicionamento de que trata o *caput* terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2015 e dar-se-á no mesmo nível e no mesmo grau em que o servidor estiver posicionado na carreira de Analista Universitário de Saúde na data de publicação desta lei, observada a escolaridade exigida para o nível da carreira de Médico Universitário.

§ 2º - Na hipótese de não possuir a escolaridade exigida para o seu posicionamento nos termos do § 1º, o servidor será posicionado no maior nível correspondente a sua escolaridade, no grau cujo vencimento corresponda ao seu vencimento básico ou no grau imediatamente superior.

§ 3º - Caso o vencimento básico percebido pelo servidor seja superior ao vencimento básico do último grau do nível em que for posicionado, o servidor perceberá a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Art. 27 - Os valores das parcelas mensais remanescentes dos contratos temporários de prestação de serviço de médico celebrados com a Unimontes, nos termos da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, terão como referência, a partir de 1º de janeiro de 2015, a remuneração do cargo de Médico Universitário correspondente à carga horária prevista no contrato e à escolaridade exigida.

Art. 28 - Fica instituída a Gratificação de Produtividade Médica - GPM -, devida aos ocupantes de cargos da carreira de Médico Universitário, a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº 15.463, de 2005, acrescentado por esta lei, em efetivo exercício no Hospital Universitário Clemente de Faria, que prestarem serviço adicional de assistência médica.

§ 1º - Para fins de percepção da gratificação de que trata este artigo, consideram-se serviço adicional de assistência médica os procedimentos extras, clínicos e não clínicos, executados além da produtividade mínima e fora da jornada básica, na forma de regulamento.

§ 2º - A Gratificação de Produtividade Médica será atribuída mensalmente ao servidor de que trata o *caput*, ainda que esteja ocupando cargo em comissão ou função gratificada.

§ 3º - O pagamento da gratificação de que trata este artigo está condicionada à apuração mensal da realização de serviço adicional de assistência médica pelo servidor no Hospital Universitário Clemente de Faria.

§ 4º - A GPM será calculada com base nos valores de referência constantes na Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS -, na forma de regulamento.

§ 5º - O montante de recursos destinados mensalmente ao pagamento da GPM, no âmbito da Unimontes, será equivalente a dezoito mil, trezentas e trinta e três consultas especializadas, conforme valor definido na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS.

§ 6º - A GPM não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor e não constituirá base de cálculo para contribuição previdenciária, nem para qualquer benefício ou vantagem, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 29 - Ficam criados trezentos e vinte e um cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, cento e sessenta e nove cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia e trinta e oito cargos de provimento efetivo da carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, com lotação na Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Hemominas.

§ 1º - Em virtude da criação de cargos prevista no *caput*, o quantitativo de cargos das carreiras a seguir, constante no item I.3 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, passa a ser:

I - carreira de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, constante no item I.3.2: “953”;

II - carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia, constante no item I.3.3: “429”;

III - carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, constante no item I.3.4: “200”.

§ 2º - A codificação e a identificação dos cargos criados no *caput* deste artigo serão definidas em decreto.

Art. 30 - A média da carga horária exercida pelo Professor de Arte e Restauro por mais de dez anos a título de extensão de jornada, nos termos do § 2º do art. 8º-C da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, será integrada à sua carga horária, desde que tenha havido a contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, observado o disposto no regulamento.

Art. 31 - A estrutura da carreira de Agente Governamental, constante no item I.2.1 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei.

Art. 32 - O *caput* e o § 2º do art. 5º da Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O ingresso para o exercício da docência do ensino religioso na rede pública estadual de ensino fica reservado a profissional que atenda a um dos seguintes requisitos:

I - conclusão de curso superior de licenciatura plena em ensino religioso, ciências da religião ou educação religiosa;

II - conclusão de curso superior de licenciatura plena reconhecido pelo órgão competente, em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a ciências da religião, metodologia e filosofia do ensino religioso ou educação religiosa, com carga horária mínima de quinhentas horas;



III - conclusão de curso superior de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação *lato sensu* em ensino religioso ou ciências da religião com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IV - conclusão de curso superior de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado ou doutorado, em ensino religioso ou ciências da religião, reconhecido e recomendado pela Capes;

V - conclusão de curso superior de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de metodologia e filosofia do ensino religioso, até a data de publicação da Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005, oferecido por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela Secretaria de Estado de Educação.

(...)

§ 2º - O profissional que satisfizer requisito definido em qualquer dos incisos do *caput'* deste artigo poderá se inscrever em concurso público para docência de ensino religioso na rede pública estadual de ensino.”.

Art. 33 - Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 3º e os arts. 7º, 8º, 10 e 12 da Lei nº 11.717, de 1994;

II - o § 1º do art. 9º da Lei nº 15.463, de 2005;

III - a Lei nº 16.697, de 2007.

Art. 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto nos arts. 23, 25, 26 e 27, que entram em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique, relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva.

ANEXO I

(a que se refere o art. 12 da Lei nº , de de de 2014)

“ANEXO III

(a que se refere o art. 15 da Lei nº 20.822, de 30 de julho de 2013)

CARREIRAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG

(...)

III.2 - Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	30	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Superior		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Pós-graduação <i>stricto sensu</i>		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

ANEXO II

(a que se refere o art. 20 da Lei nº , de de de 2014)

“ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º, parágrafo único, 27, 29, 31, 32, 35 e 39 da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005)

ESTRUTURA DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

(...)

I.2 - Unimontes

(...)

I.2.3 - Médico Universitário

Carga horária de trabalho: 12 ou 24 horas semanais

NÍVEL	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	201	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Pós-graduação <i>lato</i>		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J



	<i>sensu</i> / Residência Médica I											
IV	Residência Médica I		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Residência Médica I		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI	Pós-graduação <i>stricto sensu</i> / Residência Médica II		VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J”

ANEXO III**(a que se refere o art. 21 da Lei nº , de de de 2014)****“ANEXO II****(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005)****Atribuições Gerais dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior**

(...)

II.2 - Unimontes

(...)

II.2.3 - Médico Universitário: participação em todos os atos pertinentes ao exercício da medicina, mediante o emprego de métodos aceitos e reconhecidos cientificamente e o desempenho de tarefas que exijam a aplicação de conhecimentos especializados de medicina, bem como acompanhamento de acadêmicos de graduação e pós-graduação no âmbito do Hospital Universitário Clemente de Faria, da Unimontes”.

ANEXO IV**(a que se refere o art. 22 da Lei nº , de de de 2014)****“ANEXO I****(a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.785, de 27 de outubro de 2005)**

I.6 - Tabelas de vencimento básico da carreira de Médico Universitário

I.6.1 - Carga horária: 12 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.773,07	1.826,26	1.881,05	1.937,48	1.995,61	2.055,47	2.117,14	2.180,65	2.246,07	2.313,45
Superior	II	2.163,15	2.228,04	2.294,88	2.363,73	2.434,64	2.507,68	2.582,91	2.660,40	2.740,21	2.822,41
Pós-Graduação <i>lato sensu</i> /Residência Médica I	III	2.639,04	2.718,21	2.799,75	2.883,75	2.970,26	3.059,37	3.151,15	3.245,68	3.343,05	3.443,35
Residência Médica I	IV	3.219,63	3.316,21	3.415,70	3.518,17	3.623,72	3.732,43	3.844,40	3.959,73	4.078,53	4.200,88
Residência Médica I	V	4.024,53	4.145,27	4.269,63	4.397,71	4.529,65	4.665,54	4.805,50	4.949,67	5.098,16	5.252,24
Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> /Residência Médica II	VI	5.030,67	5.181,58	5.337,03	5.497,14	5.662,06	5.831,92	6.006,88	6.187,08	6.372,70	6.565,30

I.6.2 - Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	3.546,13	3.652,51	3.762,09	3.874,95	3.991,20	4.110,94	4.234,26	4.361,29	4.492,13	4.626,90
Superior	II	4.326,28	4.456,07	4.589,75	4.727,44	4.869,26	5.015,34	5.165,80	5.320,78	5.480,40	5.644,81
Pós-Graduação <i>lato sensu</i> /Residência Médica I	III	5.278,06	5.436,40	5.599,49	5.767,48	5.940,50	6.118,72	6.302,28	6.491,35	6.686,09	6.886,67
Residência Médica I	IV	6.439,23	6.632,41	6.831,38	7.036,32	7.247,41	7.464,84	7.688,78	7.919,44	8.157,03	8.401,74
Residência Médica I	V	8.049,04	8.290,51	8.539,23	8.795,40	9.059,27	9.331,04	9.610,98	9.899,31	10.196,28	10.502,17
Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> /Residência Médica II	VI	10.061,30	10.363,14	10.674,03	10.994,26	11.324,08	11.663,81	12.013,72	12.374,13	12.745,36	13.127,72”

ANEXO V
(a que se refere o art. 31 da Lei nº , de de de 2014)

“ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º e os arts. 26 a 29, 36, 38 e 40 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais

(...)
 I.2 - Seplag, Segov, CGE, AGE, ERMG-BR, ERMG-RJ, Gabinete Militar do Governador e Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais:

I.2.1 - Carreira de Agente Governamental

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

NÍVEL	QUANTIDADE	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	776	Intermediário	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		Intermediário	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Intermediário	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Superior	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J”

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.213/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do deputado Luiz Henrique, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, alínea “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo precípua do projeto, nos termos do art. 1º, é autorizar a Ruralminas a doar ao Estado imóvel com área de 6.550m², situado no Município de Jaíba, registrado sob o nº 1, a fls. 1-7 do Livro 8, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga.

Cabe esclarecer que a proposição foi instruída com cópia da Ata da 1ª Reunião do Conselho Curador da Ruralminas, realizada em 26/3/2014, em que consta a aprovação unânime da alienação de 6.550m². No entanto, a Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar a documentação do imóvel, inferiu que a área a ser efetivamente doada é de 6.534m², a ser desmembrada do imóvel com 9.291.000m², registrado sob o nº 1, a fls. 1 do Livro 8, no cartório de registro de imóveis da mesma comarca.

A fim de sanar esse equívoco e aprimorar o texto da proposição de acordo com a técnica legislativa, a referida comissão apresentou o Substitutivo nº 1. De acordo com essa peça, a área a ser doada está descrita em anexo ao texto legal, que servirá de elemento para que o cartório possa criar uma matrícula do imóvel a ser criado.

O art. 18 da Constituição Mineira exige, para a alienação de bens públicos, avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionada esta quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. O § 5º desse dispositivo estende essas imposições às autarquias e fundações públicas.

Há que observar que o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, subordina a alienação de bens públicos ao interesse público devidamente justificado.

Com o propósito de proteger esse preceito, tanto o projeto quanto o seu substitutivo estabelecem que o imóvel a ser doado será destinado à construção do fórum da Comarca de Jaíba e reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Dessa forma, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e, portanto, não interfere na execução da lei orçamentária estadual.



Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.213/2014, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2014.

Romel Anízio, presidente - Ulysses Gomes, relator - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O presidente despachou, em 27/5/2014, a seguinte comunicação:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento do Sr. José Lucas Ferraz, ocorrido em 26/5/2014, nesta capital. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 26/5/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Lafayette de Andrada

exonerando José Ronaldo Durães do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas;

nomeando Leonardo Durães de Almeida para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas.

Gabinete do Deputada Liza Prado

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 17/5/2014, que nomeou Isabel Cristina da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a presidência concede licença para tratamento de saúde ao deputado Duílio de Castro Faria, Matrícula nº 18.851-4, no período de 26 de novembro a 9 de dezembro de 2013.

Mesa da Assembleia, 12 de dezembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a presidência concede licença para tratamento de saúde ao deputado Romel Anízio Jorge, Matrícula nº 1.943-7, no período de 5 a 16 de maio de 2014.

Mesa da Assembleia, 19 de maio de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2014

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 67/2014

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 16/6/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.



TERMO DE ADITAMENTO Nº 47/2014

Primeira Convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2ª Convenente: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge. Objeto: estabelece bases de cooperação comum entre os partícipes para possibilitar à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais compartilhar dos serviços de tecnologia de informação e da infraestrutura disponibilizados pela Rede IP Multisserviços criada por meio de Decreto nº 45.006, de 2009. Objeto do aditamento: reajuste do desembolso financeiro de responsabilidade da primeira convenente. Vigência: a partir da data da assinatura, com efeito financeiro a partir de 27/1/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.